

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Quilombos urbanos em Porto Alegre:
uma abordagem histórica da titulação do quilombo da Família Silva
[2003 - 2007]

Orientador: Profª Drª Regina Weber

MARIO ROBERTO WEYNE CORRÊA
Porto Alegre, novembro de 2010.

Mario Roberto Weyne Corrêa

Quilombos urbanos em Porto Alegre:
uma abordagem histórica da titulação do quilombo da Família Silva
[2003 - 2007]

Monografia de conclusão de curso realizada
como pré-requisito para a obtenção do grau
de Bacharel em História pela UFRGS

Orientador: Prof^a Dr^a Regina Weber

Banca Examinadora

Prof^a Cláudia Mauch

Prof. Rodrigo Azevedo Weimer

Porto Alegre, novembro de 2010.

RESUMO

A partir da Constituição de 1988, que concedeu aos *remanescentes de quilombos* o direito de propriedade da terra que estivessem ocupando, surgiu um intenso debate a respeito do tema *quilombolas*. Partindo da titulação do Quilombo Urbano Família Silva, em Porto Alegre/RS, busquei apresentar o debate sobre conceito de “quilombo” surgido no meio acadêmico, com o apoio das comunidades interessadas, e construído até 2007, ano da inissão de posse do território da Família Silva pela Justiça Federal de 1ª Grau no RS. Busquei também apresentar um histórico da Comunidade Família Silva, apoiado no laudo histórico-antropológico de reconhecimento realizado para instruir o processo jurídico. Tentei, através da sentença favorável do juiz, analisar os fundamentos que basearam sua decisão apoiada numa compreensão historiográfica e antropológica do conceito quilombo. Finalizo discutindo se a política de reconhecimento e redistribuição de direitos e deveres cumpre seu papel social e atinge os objetivos de justiça social diante da dívida histórica assumida com a escravidão.

Palavras-chave: quilombo urbano - etnicidade - processos judiciais

SUMÁRIO

1 - APRESENTAÇÃO	1
1.1 - O que são Remanescentes de Quilombos?	3
1.2 - Questões Conceituais.....	4
1.3 - Negra Cartografia de Porto Alegre.....	12
1.4 - A Luta por Direitos através do Idioma Étnico	19
2 - O PAPEL DO HISTORIADOR E OS ARQUIVOS JUDICIAIS	23
2.1 - O Historiador como <i>Expert</i>	23
2.2 - A Análise dos Processos Judiciais	25
3 - A CONSTRUÇÃO DO DISCURSO JUDICIAL.....	29
3.1 - A Antinomia “Propriedade Privada <i>versus</i> Posse Territorial”	29
3.2 - O Discurso do Magistrado	30
4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
Mapa 1.....	38
Anexo I.....	39
Anexo II.....	40
Anexo III	41
Anexo IV	42
Anexo V.....	43
5 - OBRAS CONSULTADAS.....	44
Fontes	44
Bibliografia.....	45

AGRADECIMENTOS

Não poderia deixar de externar aqui meus agradecimentos àquelas pessoas que cooperaram para que eu conseguisse chegar até este instante de minha vida. Infelizmente não posso, mas faço o registro, agradecer individualmente a todos os colegas de curso e aos professores, que muito contribuíram para alargar os horizontes de minha mente. O curso de História foi marcante em minha vida, um verdadeiro divisor de águas entre dois Marios, e acho que de agora é melhor do que seu antecessor.

Quero agradecer à minha companheira de curso e de vida, Adriana Bednarz, companhia essencial, sem a qual não teria conseguido chegar até aqui, e que me deu, de presente, a ideia para este trabalho.

À minha orientadora, Prof^a Regina Weber; lembro que após nossa primeira reunião, voltei para casa com vontade de me atirar no chão, espernear e bater com a cabeça nas paredes, mas depois ela me sugeriu caminhos e descaminhos que me ajudaram a construir este trabalho de conclusão e me deixaram com mais confiança para o futuro.

À Prof^a Cláudia Mauch, por apontar o caminho para a investigação dos processos judiciais e por aguentar dois semestres (ou foram três?) de construção de um projeto de TCC, que no final saiu completamente diferente de tudo o que discutimos.

À mestrandia Maria do Carmo Moreira Aguillar que, à convite de nossa orientadora, leu meu trabalho e deu *pitacos* (sic) que foram bastante importantes para o desenvolvimento de meu trabalho.

Ao Prof. Rodrigo Weimer, que aceitou fazer parte da banca examinadora, o que considero uma distinção especial.

E a muitos outros... Ao Prof. Eduardo Neumann, por demonstrar interesse quando meu trabalho era completamente incipiente ainda. Ao Dario por ser o Papai Noel da COMGRAD e me auxiliar para a obtenção dos créditos complementares. Ao Paulo, da secretaria, por entregar os documentos que eu deveria entregar ou receber. E ao Antonio's, pelo cafezinho requentado, ajuda indispensável para manter a mente desperta nas noites de aula nas sextas-feiras.

1 - APRESENTAÇÃO

Abordar o tema “quilombos urbanos” foi sugestão de uma colega admiradora do trabalho realizado pelo juiz federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, titular da Vara Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre, responsável pela decisão final na titulação do caso da Associação Comunitária Kilombo Família Silva. O mesmo juiz também é responsável pelas decisões em outros dois casos espinhosos: a invasão da reserva ambiental do Morro do Osso, na zona sul de Porto Alegre, por uma comunidade Caingangue e o pedido de reintegração de posse da Vila Chocolate, localizada em terreno da União, na avenida Loureiro da Silva, também em Porto Alegre.

Em janeiro de 2007, deparei-me com a manchete do jornal Zero Hora: “Justiça Federal desapropria área para quilombolas”.¹ Dizia a matéria que o primeiro quilombo urbano reconhecido do país estava próximo de ser oficializado como residência de descendentes de escravos. Acorreu-me uma questão: como foi possível a este pequeno grupo vencer este enfrentamento de forças desiguais?

A Família Silva é uma comunidade de afrodescendentes, pobre, instalada e territorializada numa área de aproximadamente 6.500 metros quadrados no bairro Três Figueiras, em Porto Alegre. O bairro é hoje uma área residencial nobre, o metro quadrado de área construída com o preço mais elevado no Rio Grande do Sul. O território do quilombo foi ocupado por volta de 1941, pelos avôs dos atuais moradores, conforme relato dos mesmos, e motivador de intensos conflitos, com sucessivas tentativas de expulsão e despejos, inclusive com episódios de violência protagonizados pela Brigada Militar. Desde 2007, a comunidade está reconhecida como remanescente de quilombo, e o INCRA teve garantida a imissão na posse da área pela Justiça Federal.

Esta foi a primeira decisão, em âmbito nacional, que conceituou juridicamente quilombo urbano, e que, certamente, foi marco balizador de novos entendimentos. Somente na região metropolitana de Porto Alegre, existem hoje oito áreas de remanescentes de quilombos pleiteando sua titulação.² Duas delas estão na área urbana da capital e próximas ao centro da cidade: o Quilombo do Areal, na avenida Luiz Guaragna, bairro Menino Deus limite com a Cidade Baixa; e o da Família Fidélis, em

¹ JUSTIÇA FEDERAL desapropria área para quilombolas. *Zero Hora*. Porto Alegre, edição de 30 de janeiro de 2007, Primeiro caderno, Geral.

² Três comunidades em Porto Alegre, quatro em Viamão e uma em Gravataí.

área limdeira ao Hospital Porto Alegre, cuja comunidade se estabeleceu no local nos anos 80, após a remoção da Ilhota, finalizada nos anos 70.³

Em todo o Brasil, existem mais de mil comunidades com processos no INCRA de autorreferenciamento como remanescentes de quilombos.⁴ A maioria é de comunidades rurais, o que diferencia o caso da Família Silva como um marco delimitador. O “quilombo urbano” é um conceito novo dentro da questão maior dos remanescentes de quilombos.

Para possibilitar uma melhor análise da titulação do Quilombo da Família Silva e das questões adjacentes envolvidas, defini como recorte temporal o interstício entre os anos de 2003 a 2007. No ano de 2003 instruiu-se o processo de titulação, marco temporal de quando a comunidade se autodefiniu como “remanescente de quilombo”, e o ano de 2007 foi o ano da decisão que lhes reconheceu a posse da terra que ocupavam.

Em 2003 o debate para a construção de um novo conceito para “quilombo”, e para a definição de “remanescentes de quilombos”, já se encontrava instalado, tendo como protagonistas as diversas vertentes dos movimentos negros, uma parcela da comunidade acadêmica, que estava sendo chamada a participar dos processos de titulação, e especialmente pelos principais interessados, as comunidades quilombolas que lutavam para verem reconhecidos os seus direitos de cidadania.

Início apresentando o debate construído até 2007, não sendo minha pretensão esgotar todas as alternativas que fizeram parte da discussão então, e nem tampouco visitar as propostas mais recentes, uma vez que o conceito continua em franca construção e para o objetivo deste trabalho importa a decisão judicial emanada com o que era corrente em 2007.

A seguir, para possibilitar a compreensão de nosso assunto principal, decidi apresentar um histórico de nosso personagem principal - a Família Silva - e sua inserção no mapa dos territórios negros de Porto Alegre. Utilizei como principal fonte de estudo o Laudo Antropológico e Histórico realizado pela antropóloga Ana Paula Comin de Carvalho em conjunto com o historiador Rodrigo Azevedo Weimer, juntado ao processo de titulação do quilombo da Família Silva e portanto fonte jurídica abalizada para a tomada de decisão do magistrado.

³ Conforme a socióloga Enid Backes. In: BARBOSA, Zeli de Oliveira. *Ilhota, testemunho de uma vida*. Porto Alegre: Unidade Editorial, 1993, p. 11.

⁴ Conforme: COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. *Terras quilombolas: processos no INCRA*. disponível em: <<http://www.cpisp.org.br>>. Acessado em 18/09/2010.

E, finalmente, como assunto principal deste estudo, procurei realizar uma análise da construção do discurso do juiz federal, de como este discurso se utilizou dos elementos fornecidos pelos pesquisadores e como apropriou-os a fim de possibilitar uma decisão favorável à comunidade pleiteante. Um resultado que, confesso, pareceu-me surpreendente uma vez que, em uma sociedade capitalista, na discussão que se estabelece entre *posse territorial x propriedade privada*, afigura-se natural a prevalência do direito à propriedade, garantida por cláusula pétrea da Constituição. Enfim, esta surpresa foi o norte que guiou minha curiosidade em busca dos sinais que levaram este juiz a construir sua visão particular do caso.

1.1 - O que são Remanescentes de Quilombos?

A gente tava ali naquele terreno e a gente quer continuar ali. Eu estou com 51 anos, sou a moradora mais velha do Quilombo dos Silva. Ali era uma área que há muitos anos era uma área que não valia nada, era o fim do mundo. O progresso veio vindo e depois virou o metro quadrado mais caro de Porto Alegre. Mas eles têm que entender que a gente já tava ali há muitos anos.⁵

Com a Constituição de 1988, os quilombos entraram na pauta da política governista através do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.” Engendrou-se uma profunda discussão sobre o que significa ser “remanescente de quilombo”. Antropólogos e historiadores foram chamados a desempenhar o papel de *experts* para a emissão de laudos de reconhecimento das comunidades quilombolas.

[...] o debate ganha o cenário político nacional. Por trás de algumas evidências, pistas e provas: surgem novos sujeitos, territórios, ações e políticas de reconhecimento. Delineiam-se desde então novas questões de identidade que perpassam as lutas por cidadania e sua versão, trágica e festiva, a folclorização.⁶

Os quilombos foram entendidos pela sociedade a partir de conceitos institucionalizados na historiografia de tempos passados. Mesmo assim, ainda corremos o

⁵ SILVA, Lígia Maria da. *Quilombos: resistência no passado, resistência no presente*. Palestra na SEMANA ACADÊMICA DA HISTÓRIA, UFRGS: Porto Alegre, agosto de 2007. [gravação do autor]

⁶ LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. *Etnográfica*, Vol. IV (2), 2000, p. 335.

perigo de cristalizar estes conceitos transformando-os em definições anistóricas e tornando-nos prisioneiros delas. Desta forma, tornou-se urgente e necessário reconstruir o termo quilombo e ressemantizá-lo de acordo com a problemática de nosso século. Foi preciso encontrar uma tradução do significado simbólico de quilombo de forma a atender às necessidades e aos pleitos dos diferentes grupos que hoje se autodefinem como remanescentes de quilombos a fim de alcançarem seus plenos direitos de cidadania.

A primeira República produziu a invisibilidade da população negra. A questão da relação da população negra com a terra não foi resolvida na legislação fundiária e estas populações, na maior parte das vezes, foram sendo expulsas ou desapropriadas de parte dos lugares que escolheram como seus, mesmo quando a propriedade da terra havia sido adquirida por mecanismos legais, como inventários e testamentos de antigos senhores.

1.2 - Questões Conceituais

Quilombo é um vocábulo de origem *bantu*, que tem por significado acampamento guerreiro ou fortaleza na floresta. Denominava, na África Negra, os agrupamentos de resistência armada nas guerras entre etnias. O termo, importado pelos comerciantes portugueses para o Brasil, foi utilizado para batizar os povoados nos quais se concentravam os escravos fugidos das senzalas da escravidão.

Em todos os lugares onde existiu escravidão existiu resistência, e a fuga foi uma das formas mais utilizadas de resistência. Estes focos de reunião de escravos fugidos receberam diversos nomes: na América espanhola, *palenques* ou *cumbes*; na inglesa, *maroons*; na francesa, *grand marronage* (diferente da *petit marronage* que era a fuga individual, geralmente temporária para forçar a negociação). “No Brasil foram chamados *quilombos* e *mocambos* e seus membros, *quilombolas*, *calhambolas* ou *mocambeiros*”.⁷

A expressão “quilombo” vem sendo usada desde o período colonial e parece ter permanecido desde então como um conceito estático, imobilizado. Estabelecido no senso comum e consolidado no nosso imaginário popular, o “significado de quilombo que predominou foi a versão do Quilombo de Palmares como unidade guerreira, construído a partir de um suposto isolamento e auto-suficiência”.⁸

⁷ REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). Introdução. In: *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 10.

⁸ LEITE. *Op. cit.*, p. 341.

Já no final do século XVII, os cronistas registravam a resistência quilombola e, conforme a historiadora Sílvia Lara, a primeira vez que surgiu uma definição de quilombo foi em um regimento emitido pelo governador de Minas Gerais, em 1722.

[...] Para cada negro preso “em quilombos formados distantes da povoação onde estejam acima de quatro negros, com ranchos e pilões, e modo de ali se conservarem” [*os capitães-do-mato*] recebiam vinte oitavas. Realmente, o governador não queria que houvesse dúvidas, apresentando (provavelmente pela primeira vez num documento oficial) uma definição clara do que era quilombo: mais de quatro negros com ranchos e pilões estão bem longe da amplitude e da força dos Palmares, [...] ⁹

Apareciam aí os elementos definidores do conceito de quilombo que permaneceram presentes em sua definição mais clássica, disseminada pelos manuais escolares dos anos 60.

Este conceito, composto de elementos descritivos, foi formulado como uma “resposta ao Rei de Portugal” em virtude de consulta ao Conselho Ultramarino, em 1740. Quilombo foi formalmente definido como “toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles”.¹⁰

Cinco elementos fundamentais estão presentes nesta definição de 1740, e seguiram impregnando os conceitos que a sucederam. O primeiro deles era a fuga. O quilombo esteve sempre associado a grupos de escravos fugidos. O segundo era uma quantidade mínima destes *fugidos*. Em 1722 eram *mais de quatro negros*, em 1740 o limite estabelecido era *que passem de cinco*, com o passar dos anos esta quantidade seria modificada, conforme o devir de conveniências dos senhores de terra.

O terceiro elemento traduzia-se em uma localização marcada pelo isolamento geográfico, assentada em locais de difícil acesso, longe da *civilização*. Isto influenciou o aparecimento de uma vertente interpretativa que descreveu os quilombos como sobreviventes fora do mundo da produção e do mercado, ou marginal - fora do domínio físico da *plantation*.

O quarto elemento reporta-se ao *ranchos*, isto é, se havia moradia habitual ou eventual, consolidada ou não. E o quinto, a premissa *nem se achem pilões nele*. O pilão,

⁹ Regimento dos capitães-do-mato baixado por dom Lourenço de Almeida, governador de Minas Gerais a 17 de dezembro de 1722, na vila do Ribeirão do Carmo. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, II (1897), pp. 389-91. Apud LARA; In: REIS e GOMES. *Op. cit.*, p. 92.

¹⁰ ALMEIDA, Alfredo W. B. Os quilombos e as novas etnias. In: O'DWYER, Eliane Cantarino (org.). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002, p. 47.

como instrumento transformador do grão dos cereais em alimento, retrata o símbolo da autossuficiência e da capacidade de reprodução do sistema e de sua manutenção.

Encontramos diversos quilombos que nos levam a relativizar estes cinco elementos, no entanto a existência destes quilombos não incorporou novos elementos à definição. Uma consulta às legislações provinciais do Império revela que apenas foi reduzido o número de integrantes necessários para caracterizar um quilombo. Se em 1740 a quantidade mínima deveria passar de cinco, no Maranhão em 1847 uma reunião de dois ou mais indivíduos com casa ou rancho já constituía quilombo.¹¹ Mantiveram-se os mesmos cinco elementos definidores, deixando de lado qualquer possibilidade da existência de autonomia produtiva relativa aos grandes proprietários.

A definição de quilombo desapareceu na legislação da República. Aparentemente imaginou-se que com a abolição da escravatura o quilombo perdera sua razão de existir e simplesmente desaparecera. Existe um silêncio constrangedor nos textos constitucionais sobre a relação entre ex-escravos e a terra. Conforme Ilka Boaventura Leite, a Lei de Terras de 1850 excluiu os africanos e seus descendentes da categoria de brasileiros, situando-os numa outra categoria separada, denominada “libertos”.

Desde então, atingidos por todos os tipos de racismos, arbitrariedades e violência que a cor da pele anuncia – e denuncia –, os negros foram sistematicamente expulsos ou removidos dos lugares que escolheram para viver, mesmo quando a terra chegou a ser comprada ou foi herdada de antigos senhores através de testamento lavrado em cartório.¹²

E quando retornou na Constituição de 1988, o quilombo surgiu como uma sobrevivência do passado, como *remanescente*, uma sombra do que existiu, aquilo que já foi, resquício do passado.

O cronista Tavares Bastos, em *O valle do Amazonas*, editado em 1866, registrou a existência de grupos de escravos fugidos no Baixo Amazonas.¹³ Permanecem ainda hoje na região as comunidades negras do Pacoval, Curuá, Cuminá e Trombetas. A economia dos mocambos, apesar de voltada para a subsistência, produzia:

[...] um excedente comercializado com regatões ou vendido na cidade a ‘pessoas certas’. [...] Através da relação comercial, os mocambeiros [...] Inseriram-se no ambiente local e assumiram importância econômica no abastecimento do mercado regional, como produtores de gêneros agrícolas e

¹¹ Lei 236, de 20 de agosto de 1847, sancionada pelo presidente da província do Maranhão Joaquim Franco de Sá. Apud ALMEIDA. *Op. cit.*, p. 53.

¹² LEITE. *Op. cit.*, p. 335.

¹³ ALMEIDA, *Op. cit.*, p. 50.

extrativos. ‘Quando procura-se tabaco, pergunta-se logo: quer do mocambo? É o melhor’.¹⁴

Destaca-se também a existência de famílias de escravos em vez do escravo individualizado. A unidade familiar leva-nos à idealização de um sistema produtivo próprio que leva ao acamponesamento, concomitante ao processo de desagregação das fazendas de algodão e cana-de-açúcar e a decorrente diminuição do poder coercitivo dos grandes proprietários. A compreensão deste sistema de produção, baseado no trabalho familiar e na cooperação entre diferentes famílias, está estreitamente vinculado ao deslocamento conceitual de quilombo.

Estes elementos embasaram a desconstrução do conceito tradicional de quilombo encastado como *verdadeiro*, e jacente em nosso senso comum como sua mais coerente definição. Vimos que o isolamento geográfico não se sustenta após uma análise mais acurada. As comunidades do Baixo Amazonas mantiveram um forte vínculo comercial com a sociedade colonial. No Rio de Janeiro, os quilombos estabelecidos durante o século XIX na região de Iguaçu também produziam excedentes que favoreceram intensas trocas comerciais, que, segundo Flávio Gomes, podem ter gerado uma comunidade camponesa bastante estável onde negociavam não só os excedentes da lavoura, mas também extraíam e controlavam parte do comércio local de lenha.

Podemos ver bem mais do que uma simples relação econômica em todas essas conexões entre quilombolas, escravos nas plantações, taberneiros e remadores e que também podiam envolver caixeiros-viajantes, mascates, lavradores, agregados, escravos urbanos, arrendatários, fazendeiros e até mesmo autoridades locais (muitas das quais donas de fazendas). Esses contatos acabaram por constituir a base de uma teia maior de interesses e relações sociais diversas, da qual os quilombolas souberam tirar proveito fundamental para aumentar a manutenção de sua autonomia. Aí foi gestado um verdadeiro campo negro. Essa rede complexa de relações sociais adquiriu lógica própria, na qual se entrecruzavam interesses, solidariedades, tensões e conflitos.¹⁵

Ainda segundo Gomes, esses quilombos chegaram até a se estabelecer nas terras dos frades beneditinos. Estas intrincadas redes de relações, que envolveram, por exemplo, beneditinos e autoridades, compuseram as comunidades alternativas de escravos no Brasil e na maior parte das Américas.

Na região de Iguaçu, podemos afirmar que as comunidades quilombolas

¹⁴ FUNES, Eurípedes A. “Nasci nas matas nunca tive senhor”: história e memória dos mocambos do Baixo Amazonas. In: REIS e GOMES. *Op. cit.*, p. 482.

¹⁵ GOMES, Flávio dos Santos. Quilombos do Rio de Janeiro no século XIX. In: REIS e GOMES. *Op. cit.*, p. 278.

formaram um emaranhado traçado de vinculações, tanto comerciais quanto sociais, quase “legitimadas localmente, ao mesmo tempo dentro da escravidão e alternativa a ela”.¹⁶ Vemos que suas relações recíprocas atingiam os mais diversos grupos da sociedade colonial, que mantinham interesses comerciais nestes relacionamentos.

Segundo Almeida, em Frechal, no Maranhão, encontramos um quilombo constituído a cem metros da casa-grande. Isto nos obriga a romper com o dualismo geográfico muitas vezes atribuído ao quilombo, que nos faz pensá-lo como oposição à *plantation* e fora dos limites da grande propriedade senhorial. Nas fontes documentais e arquivísticas há indícios da ideia de quilombo como processo de produção autônomo, quando declinavam os preços no mercado internacional dos produtos do sistema da monocultura agrário-exportadora. Este quadro favorecia situações de autoconsumo e de autonomia, mesmo a pouca distância da casa-grande.

Eduardo Silva nos apresenta um outro modelo da intrincada rede de relações entre quilombos e sociedade colonial quando estuda o caso do quilombo estabelecido onde hoje é o bairro do Leblon, na cidade do Rio de Janeiro. O português José de Seixas Magalhães era fabricante de malas e sacos de viagem, utilizando inclusive máquinas a vapor em sua fábrica no centro da cidade. Possuía o Seixas uma chácara em um então remoto e incerto subúrbio à beira-mar onde cultivava flores com a mão de obra de diversos escravos fugidos. No local, conhecido mais ou menos abertamente como quilombo “Leblond” ou “Le Bloon”, eram cultivadas camélias que eram o símbolo do movimento abolicionista.

[...] o homem fornecia suas camélias, em bases regulares, ao Palácio das Laranjeiras, então residência da princesa e hoje sede do governo do Estado. As camélias do Leblon enfeitavam não apenas a mesa de trabalho da Princesa, como ainda sua capela particular, onde se apegava a Deus e fazia suas orações.¹⁷

Silva classifica este quilombo como um novo paradigma de modelo de resistência, o “quilombo abolicionista”. Neste novo modelo as lideranças são conhecidas, são cidadãos ilustres e bem articulados politicamente. Forma-se então, um novo tipo de liderança que compõe uma instância de mediação entre a comunidade de fugidos e a sociedade que a cerca.

Sabemos hoje que a existência de um quilombo inteiramente isolado foi coisa rara. Mas, no caso dos quilombos abolicionistas, os contatos

¹⁶ GOMES. *Op. cit.*, p. 282.

¹⁷ SILVA, Eduardo. *As camélias do Leblon e a abolição da escravatura*. Fundação Casa Rui Barbosa, p.2.

com a sociedade são tantos e tão essenciais, parte do jogo político da sociedade envolvente.¹⁸

Não existia intenção de manter o quilombo em segredo. Uma prova evidente de tal fato é a subscrição popular que ofertou à Princesa Regente a pena de ouro para assinatura da Lei Abolicionista, e que “[...] traz entre seus assinantes, todas pessoas físicas, uma entidade coletiva, o ‘Quilombo Leblond’ [...]”.¹⁹

O simbolismo das camélias permaneceu até mesmo no ato da assinatura da lei, quando o presidente da Confederação Abolicionista ofertou à princesa um buquê de camélias artificiais, no que foi seguido pelo imigrante Seixas que fez a entrega de outro buquê, desta vez de camélias naturais originárias do quilombo do Leblon.

Verificamos assim que uma definição estável para “quilombo”, imóvel no tempo e no espaço, não é suficiente para abarcar a complexidade e a diversidade existentes, mesmo na sociedade colonial, nos elementos que representaram a resistência a todas as formas de escravidão, seja a conformada pela mão de obra gratuita, mantida pela força bruta ou negociação, ou seja a conformada pela pauperização forçada pelo acamponesamento da mão de obra escrava após a abolição.

A ABA, buscando orientar e auxiliar a aplicação do artigo 68 do ADCT, divulgou, em 1994, um documento elaborado pelo Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais onde define o termo “remanescente de quilombo”:

Contemporaneamente, portanto, o termo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados, mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar.²⁰

Assim, comunidades remanescentes de quilombo são grupos sociais cuja identidade étnica os distingue do restante da sociedade. É necessário compreender que a autodefinição de uma identidade étnica é um processo dinâmico e não reducionista, limitado a elementos materiais ou traços biológicos distintivos. A identidade étnica de um grupo é a base para sua forma de organização, de sua relação com os demais grupos e de sua ação política. A maneira pela qual os grupos sociais definem a própria identidade é

¹⁸ SILVA. *Op. cit.*, p. 1.

¹⁹ SILVA. *Op. cit.*, p. 4.

²⁰ O'DWYER, Eliane Cantarino. *Apresentação do Caderno Terra de Quilombos*. Rio de Janeiro: UFRJ/ABA, 1995.

resultado de uma convergência de fatores, resultado de sua própria escolha. Pode ser: uma ancestralidade comum, sua forma de organização política e social ou seus elementos linguísticos e religiosos.

Para uma melhor compreensão sobre o assunto comunidades remanescentes de quilombos, faço a seguir um breve histórico sobre a legislação produzida no período após a Constituição de 1988, com rápidos comentários. A legislação não é o cerne da questão desenvolvida neste estudo, mas cabe, ao menos, a citação dos decretos relacionados para que o leitor curioso possa, por ele mesmo, aprofundar-se neste âmbito particular.

Na Constituição Federal de 1988, o artigo 68 do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais diz:

Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

São, também, considerados como indissociáveis a este artigo, os artigos:

215, § 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

[...]

216, § 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Estes artigos não foram simplesmente uma concessão do Poder Legislativo às comunidades *remanescentes de quilombos*, categoria jurídica criada junto com a Carta Magna. Por trás da construção e da redação final dos referidos artigos houve pressão e mobilização do movimento negro organizado, das comunidades negras que buscavam seus direitos de cidadania e da ABA, através do GT de Comunidades Negras Rurais.

O Decreto 3912, de 10 de setembro de 2001:

Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas.

[...]

Art. 1º [...] Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, somente pode ser reconhecida a propriedade sobre terras que: I - eram ocupadas por quilombos em 1888; e II - estavam ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em 5 de outubro de 1988.

Este decreto foi rechaçado pelos movimentos sociais que o consideraram um retrocesso quanto ao artigo 68 do ADCT, afinal só seriam reconhecidas as comunidades que estivessem ocupando o mesmo território há mais de 100 anos. Não levava em conta a movimentação geográfica causada pelas dinâmicas de resistência às perseguições e expulsões perpetradas no período pós-abolicionista, fixava-se no conceito de quilombo reificado pela vertente historiográfica marxista corrente nos anos 70.

O Decreto 4887, de 20 de novembro de 2003, revogou o decreto 3912. Trata do mesmo assunto, porém possui uma ótica mais afinada com a dos movimentos sociais envolvidos no processo e traz regras mais específicas e definidoras da forma de identificação das comunidades remanescente de quilombos.

[...]

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

[...]

O decreto 5051, de 19 de junho de 2004, reporta a aceitação pelo Brasil da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, referente à autodefinição dos povos indígenas e tribais, de 17 de junho de 1989, apensa ao texto do decreto. Diversos critérios alocados nesta Convenção foram utilizados pelos pesquisadores no estabelecimento dos critérios definidores de *remanescentes de quilombos*, como a autodefinição pelas comunidades envolvidas e a preservação de seus modos de vida originários.

A Convenção da OIT reconhece o direito dos povos autóctones e originários de assumirem o controle de suas instituições e formas de vida, e de manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões, dentro dos Estados onde residem. Como em diversas partes do mundo esses povos não conseguem gozar dos direitos humanos fundamentais no mesmo grau que o restante da população dos Estados onde moram e que suas leis, valores, costumes e perspectivas têm sido desgastados, a Convenção busca assegurar aos

membros dessas populações o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população. Estabelece que a consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da Convenção.

1.3 - Negra Cartografia de Porto Alegre

Antes de saber dos quilombos, eu tinha vergonha de sentar ao lado de uma branca no ônibus. Para comer num bar, só entrava quando não tinha ninguém. Agora isso mudou.²¹

A Família Silva é, como dissemos, uma comunidade formada por afrodescendentes e pobre, que construiu seu território em uma área que, na época, era afastada da região central de Porto Alegre. Foi um entre tantos territórios negros da cidade. A fim de melhor caracterizar a construção deste território, devemos situá-lo na ampla trajetória dos espaços negros em Porto Alegre, bem como compreender a dinâmica de expulsão destes mesmos espaços. A cidade nasceu no promontório e sua expansão deu-se de forma radiocêntrica na direção oposta ao lago Guaíba, em um crescimento centrífugo que também atingiu os territórios negros que foram empurrados, cada vez mais, para locais mais distantes.

Destes territórios negros, o que mais nos interessa, por sua localização geográfica, é a *Colônia Africana*. Conforme Kersting, a *Colônia* era limitada pela rua Ramiro Barcelos, a rua Castro Alves, o Instituto Porto Alegre e a avenida Protásio Alves; situava-se nos fundos das chácaras das famílias Mostardeiro e Mariante, o que sustenta a hipótese de ter se formado a partir dos escravos libertos por estes proprietários, os quais se instalaram nos locais menos cobiçados das antigas chácaras. O crescimento populacional do território abarca outras hipóteses bastante prováveis:

Uma possibilidade seria a de que a Colônia Africana foi abastecida por parte daquela população pobre que foi sendo expulsa do centro da cidade a partir da década de 1890, [...] Outra possibilidade é que [...] ele tenha servido de abrigo para pessoas que, por variadas razões, encontravam-se colocadas à parte do modelo de sociedade urbana que se formava, [...].²²

²¹ Declaração de Lorivaldino da Silva. In: CARVALHO, Ana Paula; WEIMER, Rodrigo. *Família Silva: resistência negra no bairro Três Figueiras*. FCP/PMPOA: Porto Alegre, 2004, p. 23.

²² KERSTING, Eduardo. *Negros e a modernidade urbana em Porto Alegre. A Colônia Africana (1890-1920)*. Dissertação de mestrado. PPGH/UFRGS, 1998, p. 111-112.

Marcados pela inserção profissional desfavorável no mercado de trabalho emergente, os moradores dos territórios negros, já estigmatizados pela cor de sua pele, também o eram pela imagem de trabalhadores desclassificados. Eram pedreiros, carroceiros, lavadeiras, cozinheiras e criadas, um estigma que hoje atinge os integrantes da Família Silva. Entre estes, as mulheres são, normalmente, empregadas domésticas ou faxineiras diaristas nas casas das ricas famílias vizinhas. Os homens, em sua maioria, desempenham a atividade de *caddies*²³ no luxuoso Country Club ou trabalham em residências ou condomínios vizinhos como vigias e jardineiros eventuais.

Com a febre das reformas urbanas que atingiu Porto Alegre nos primeiros anos do século XX, a comunidade negra *subiu o morro* e constituiu o território negro do Mont'Serrat. (mapa 1)

A *bacia do Mont'Serrat* se refere à depressão ao norte da colina do Moinhos de Vento até a atual rua 24 de Outubro, definidos como bairros Auxiliadora e Mont'Serrat em lei municipal de 1959. Entretanto, encontram-se fontes que nos fazem pensar em um Mont'Serrat mais abrangente, chegando até onde hoje são a rua Dom Pedro II e a avenida Plínio Brasil Milano, atingindo até, às vezes, o bairro Três Figueiras.²⁴

Agora vamos voltar nosso olhar para outro horizonte. Ao leste da Colônia Africana encontraremos um outro território negro, localizado na parte baixa do bairro Petrópolis e em parte do Bela Vista, outrora chamada de *Chácara* (mapa 1), no entorno da atual praça Carlos Simão Arnt - a Praça da Encol. A toponímia nos auxilia: junto à praça subsiste um logradouro registrado como passagem Treze Chácara Santos Neto e, mais próximo da avenida Carlos Gomes, existem também as passagens Um Chácara Santos Neto e Três Chácara Santos Neto.²⁵

[...] os moradores da parte baixa do Petrópolis - Av. Lavras, Alegrete, Ijuí e Bagé - constituíam uma comunidade também humilde, cuja maioria era constituída por descendentes de africanos, entendendo-se até, que muitos chegaram ali vindos da Colônia Africana de onde tiveram de se retirar.²⁶

²³ Auxiliar do jogador de golfe; carrega os tacos e fornece indicações sobre o campo (relevo, direção do vento, distância dos buracos). Recebe pagamento do clube, mas são as gorjetas sua principal fonte de renda.

²⁴ CARVALHO e WEIMER. *Op. cit.*, nota 227, p. 89.

²⁵ PORTO ALEGRE, PREFEITURA MUNICIPAL/PROCEMPA. *Mapa georreferenciado de Porto Alegre*. Acessível em: <<http://geo.procompa.com.br>>

²⁶ QUEVEDO, Maria Augusta; RIOS, Renata. *Memória dos bairros - Petrópolis*. Porto Alegre: Unidade Editorial, 2002, p. 113.

Geograficamente temos uma grande área, Colônia Africana, Mont’Serrat, Petrópolis/Chácara, separada por um morro onde está situado hoje o Instituto Porto Alegre (IPA), limite da Colônia Africana. No entanto, o acidente geográfico não é impeditivo para que possamos pensar a existência de redes de trânsito e sociabilidade entre os diversos territórios, que também podem ser imaginados como apenas um território negro composto por diversas redes de sociabilidades e com relações internas ao mesmo. Conforme o cronista: “[...] a região era domínio indiscutido da alta malandragem que vinha da bacia do Mont’Serrat, do outro lado, e sitiava a praça para melhor farrear”.²⁷ Foi para além destes territórios, à margem da periferia – da cidade e da história – e, no entanto, imbricados com eles, que os antepassados dos Silva vieram a se estabelecer.

O “quilombo urbano Família Silva” ocupa uma área de 4.445,71 metros quadrados.²⁸ Ali vivem 31 pessoas em sete unidades domiciliares, ligadas por laços de parentesco, casamento ou consanguinidade. Os avós maternos dos atuais ocupantes, Naura Borges da Silva e Alípio Marques dos Santos, eram naturais de São Francisco de Paula e Cachoeira do Sul e “a memória do grupo aponta a década de 1940 como a época da chegada de seus ancestrais à região hoje conhecida como bairro Três Figueiras”.²⁹

O desenvolvimento da rizicultura, no final do século XIX e início do XX, transformou Cachoeira do Sul em um polo de expulsão populacional. Se o processo explodiu na década de 1950, suas raízes encontram-se nas décadas anteriores, nos primórdios da mecanização e transição de uma economia ainda de cunho escravista para a grande lavoura capitalista. E a Porto Alegre do alvorecer do século XX era o principal centro de atração para os libertos. Neste contexto é que Alípio resolveu migrar para Porto Alegre. Não se sabe exatamente quando e como Naura e Alípio se conheceram, nem quais as razões que os levaram a mudarem-se para a região do bairro Três Figueiras, então zona rural de Porto Alegre.

Anna Maria, filha de Naura, fora dada como filha de criação para a “madrinha” de sua mãe, quando esta mudou-se para Porto Alegre. Euclides José da Silva migrou para a capital em 1946. Anos depois, conheceu Anna Maria em um baile, em São Francisco

²⁷ SANHUDO, Ary Veiga. *Porto Alegre: crônicas de minha cidade*. Porto Alegre: Editora Movimento/IEL, v. 2, 1975, p. 113-114.

²⁸ Conforme CARVALHO e WEIMER. O site da Justiça Federal da 4ª região, cita uma área de 6.510,7808 m². Disponível em: <http://www.jfrs.gov.br/noticias/noticia_detalhes.php?id=13274>. Acessado em 30 de janeiro de 2007.

²⁹ CARVALHO e WEIMER. *Op. cit.*, p. 56.

de Paula, onde ela contou-lhe que sua mãe morava em Porto Alegre. Meses mais tarde, Naura retornou a São Francisco a fim de buscar a filha para casar com Euclides.

Após o casamento, Euclides e Anna Maria passaram a residir junto a Naura e Alípio. Se o casamento de Anna Maria e Euclides “parecia estar atualizando ligações afetivas e comunitárias que remetem ao século XIX, mas que se territorializaram durante o século XX no bairro Três Figueiras, em Porto Alegre”,³⁰ a lógica se mantém entre os filhos do casal. Três deles casaram com vizinhos da Vila do Beco do Resvalo, localizada nos fundos da comunidade (mapa 1); outros dois uniram-se com moradores da Vila Caddie, nos fundos do Country Club (mapa 1); e dois, com pessoas oriundas da família Dutra, vizinhança negra contemporânea de Naura e Alípio. Este comportamento, produto de um contexto de interação e segregação construído historicamente, torna o parentesco um fator de restrição em relação a outros grupos étnicos. “Nesse sentido, a uniformidade da comunidade em termos étnicos que resulta dessa seletividade matrimonial possibilita que os seus integrantes se percebam e sejam percebidos como uma coletividade diferenciada das outras com as quais interagem”.³¹

O Colégio Anchieta é parte importante da memória da Família Silva. A construção do atual prédio da escola³² iniciou em 1954 e se estendeu até 1967. Em 1962, foi abandonado o velho casarão da rua Duque de Caxias no centro da cidade, e iniciaram as atividades na nova escola. Apesar de sua transferência em 1962, somente em 1968 começou a funcionar a Escola Assistencial Vespertina que destinava-se, especificamente, às crianças pobres das vilas que circundavam as modernas linhas arquitetônicas do novo Anchieta.

Os três irmãos mais velhos da Família Silva cursaram a Escola Assistencial. A relação entre a Escola Assistencial e o Colégio Anchieta era de segregação. O contato entre alunos era minimizado pela existência de portas de acesso diferentes. O “Anexo” era visitado pelos *outros* alunos em uma relação caridosa e hierárquica, delimitando os espaços de quem podia oferecer e daqueles que dependiam da oferta.

Na década de 1970, tornou-se crescente a dificuldade para cursar a escola gratuita. Começaram a exigir mais documentos. Junto às camadas populares a relação com a palavra escrita acaba por ser fator de segregação, uma maior exigência burocrática acaba por se revelar fator de exclusão uma vez que poucos são os que possuem todos os

³⁰ CARVALHO e WEIMER. *Op. cit.*, p. 59.

³¹ CARVALHO e WEIMER. *Op. cit.*, p. 59-60.

³² Na atual avenida Nilo Peçanha, 1521.

documentos ou os documentos “certos”. Em 1984, acabou fechada, definitivamente, a Escola Assistencial. A Vila Beco do Resvalo havia sido removida pelo ímpeto modernizador da cidade, em um contexto de pressão e de violência, consequência de um ato de força. Em 1983, havia sido inaugurado o Shopping Center Iguatemi. Não era mais suportável a presença de vilas ou da Família Silva nos bairros Três Figueiras e Boa Vista.

A relação com o Colégio Anchieta rememora à comunidade alguns símbolos de sua persistência no território, bem como seus vínculos com a região. Coursaram a Escola Assistencial, o que comprova sua permanência no território, pois já estavam lá quando o Anchieta chegou. Outra marca de sua ocupação é o poço, que até 1998 foi sua única fonte de água, construído com as pedras que foram dinamitadas para a construção do colégio.

Se não podemos inferir uma ligação direta entre Colônia Africana e Família Silva, é possível perceber relações sutis e complexas inseridas no amplo contexto da dinâmica dos territórios negros de Porto Alegre, ou do abrangente território a que aludimos antes. Diante de uma história de deslocamentos e solidariedades, de expulsão e de resistência, a Família Silva logrou permanecer em seu território enquanto zonas mais próximas à área central, e mesmo os bairros Rio Branco (Colônia Africana), Mont’Serrat, Petrópolis, Bela Vista (Chácara) e Três Figueiras, foram alvos do *saneamento urbanístico* - traduza-se por expulsão das *vilas de malocas*³³ - e aburguesamento de suas edificações.

Com os alagamentos que sofreu durante a enchente de 1941, o centro tornou-se um local pouco aprazível para moradia. As elites procuraram locais mais altos para fixar residência e um dos bairros que experimentava melhorias, com o desenvolvimento do transporte público, era Petrópolis. O intendente José Loureiro da Silva (1937/1943) já salientava as melhorias realizadas em sua gestão, visando ao desenvolvimento do bairro:

[...] e procuramos ampliar os meios de transporte para esse local. Com todos esses melhoramentos, o novo bairro teve um surto extraordinário, tendo-se construído já cerca de 2.000 casas, em sua maioria residenciais. O novo bairro é em sua maior extensão ocupado por vivendas da classe média.³⁴

A especulação imobiliária e os impostos urbanos cada vez mais elevados forçaram os moradores pobres a se mudarem para locais mais distantes. A Vila Jardim, a Vila Bom Jesus e o Mato Sampaio foram alguns dos rumos tomados. O processo se

³³ Na década de 1950 os administradores preocuparam-se com o crescimento do fenômeno denominado de “vilas de malocas”. Eram grupos de moradias populares, sub-habitações, espalhadas pela cidade.

³⁴ SILVA, José Loureiro da. *Um plano de urbanização*. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1943, p. 85.

tornou mais intenso durante a construção e após a conclusão do Shopping Center Iguatemi, em 1983. Com a extensão e urbanização da avenida Nilo Peçanha, obra realizada com verba privada e priorizada para facilitar o acesso ao Shopping, a Chácara e Três Figueiras sofreram um processo semelhante de supervalorização imobiliária e consequente expulsão das camadas pobres da população.

Cabe referir que a maior parte das áreas loteadas e vendidas nos bairros citados pertenciam a um único dono. A empresa Schilling & Kuss Cia. Ltda. adquiriu enormes áreas nesta região na década de 1920. A Schilling & Kuss cedeu lugar à Condor Empreendimentos Imobiliários. Esta empresa era dona da área onde foi construído o Shopping Center Iguatemi, é citada como a maior proprietária de terras de Porto Alegre,³⁵ e participou como ré em uma das quatro ações de desapropriação da área ocupada pela Família Silva, diga-se de passagem, a de maior valor pecuniário (R\$ 1.297.375,00) e a primeira a ser aceita.³⁶

Naura e Alípio estabeleceram-se, nesta região, em 1941. No levantamento aerofotogramétrico realizado entre 1939/42, a região aparece com uma configuração rural, poucas moradias, vegetação densa e arroios.

[...] a terra, base geográfica, está posta como condição de fixação, mas não como condição exclusiva para a existência do grupo. A terra é o que propicia condições de permanência, de continuidade das referências simbólicas importantes à consolidação do imaginário coletivo, e os grupos chegam por vezes a projetar nela sua existência, mas, inclusive, não têm com ela uma dependência exclusiva.³⁷

No levantamento de 1956, o território dos Silva podia ser identificado pela existência de duas habitações - a casa de Naura e Alípio e a de Anna Maria e Euclides - e pela existência de espaços cultivados. Segundo depoimentos dos atuais membros da comunidade, plantavam-se legumes, frutas e verduras, assim como flores para serem vendidas no dia de Finados no cemitério São João. Além da subsistência, a produção permitia um pequeno comércio com a vizinhança: “Sete, oito horas da manhã eu saía com dois balaios de verduras para vender em Petrópolis, que tinha uma meia dúzia de casas, mas eu vendia”.³⁸ Lígia Maria, filha de Anna Maria e Euclides, é afilhada de uma

³⁵ STROHAECKER, Tânia Marques. Atuação do público e do privado na estruturação do mercado de terras de Porto Alegre (1890-1950). *Scripta Nova*. Barcelona: Universidad de Barcelona, agosto de 2005.

³⁶ JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU no RS. Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre. *Ação de Desapropriação: 2007.71.00.001037-5*. Trânsito em julgado em 26/07/2007.

³⁷ LEITE. *Op. cit.*, p. 344-345.

³⁸ João Brito Soares, filho de criação de Naura e Alípio. In: CARVALHO e WEIMER. *Op. cit.*, p. 98.

moradora na rua Bagé. Dessa forma, os Silva mantiveram com Petrópolis (Chácara) relações de sociabilidade que abrangiam o apadrinhamento e o comércio.

Em 1964, foi surgindo a Vila Beco do Resvalo, localizada no limite norte-nordeste da comunidade. O censo de 1964 registra na rua Frei Caneca a vila então denominada Country Club, com 116 casas. Em 1973, o poder público passou a distinguir os territórios com suas atuais denominações, a Vila Beco do Resvalo contabilizava 170 malocas e a Caddie, 70.

Segundo Jurumi Pereira de Abreu, moradora há 35 anos na Vila Beco do Resvalo, ela surgiu com a abertura de ruas feitas a picão e enxada, porque aquilo ali era tudo mato. Quando iam na Prefeitura, na tentativa de obter água e luz, diziam-lhes que aquele local era um buraco e que não tinha dono. Corriam boatos que aquela área era propriedade de duas solteironas que foram morar no Rio de Janeiro e que deixaram aquilo ali para os pobres. Dizia-se também que ali teria sido antigamente um cemitério e por essa razão ninguém a queria.³⁹

Tudo mato, um buraco que não tinha dono, propriedade abandonada para os pobres, um lugar que ninguém queria... Se este era o território da Vila Beco do Resvalo por volta dos anos 65/70, o que podemos imaginar que era o espaço vizinho, quando foi ocupado pelos Silva em 1941? Na década de 1980, a Vila Beco do Resvalo conheceu o seu apogeu e também o seu declínio. A partir de 1984, ocorreu sua remoção de forma traumática, com episódios de violência. Os moradores buscaram barrar o despejo por meio de ação judicial, onde não consta o nome dos integrantes da Família Silva, o que demonstra a clara existência de uma consciência de alteridade entre as duas comunidades.

Já referimos que três filhos de Anna Maria e Euclides casaram com moradores da Vila do Beco do Resvalo, o que demonstra o intenso relacionamento social entre as comunidades. Outros dois casaram com moradores da Vila Caddie, cujo desenvolvimento não analisamos aqui por ser um fenômeno semelhante ao do Beco do Resvalo com a mesma gênese e posterior expulsão.

Vemos assim que a comunidade Família Silva, embora territorializada em uma região longínqua do centro da cidade, estabeleceu uma rede de sociabilidades intensa com sua vizinhança mais próxima, e laços de compadrio e comércio com o território mais afastado do baixo Petrópolis. E que, mesmo assim, se percebia e era percebida como uma comunidade diversificada, imbricada nesta rede de sociabilidades.

³⁹ CARVALHO e WEIMER. *Op. cit.*, p. 120.

1.4 - A Luta por Direitos através do Idioma Étnico⁴⁰

Só por que somos negros, pobres e trabalhadores não temos direito de estarmos na terra? Depois de anos e anos lutando, todo mundo tem direito. A única coisa que queremos é a posse da terra, nada mais. Não estamos pedindo favor a ninguém. Isso todo ser humano quer: o direito de plantar e colher o fruto desse trabalho, coisa que os antepassados da gente vêm buscando. Não só os de agora - na era de 2000 -, mas os de muito tempo atrás, no tempo da escravidão.

O negro, naquela época, não era nada. Eram tratados como animais. Hoje, não é mais assim. Agora, nós nos aliamos, pegamos todos juntos e vamos em frente. Era isso que queria dizer.

Muito obrigada a todos.⁴¹

Data de 1972 a primeira ação cível de usucapião dos Silva, uma tentativa de assumirem de direito a posse do território que já era seu de fato. A ação foi movida por Naura, então viúva de Alípio. No decorrer da ação, Naura faleceu sendo substituída em seu pleito por Anna Maria, que também veio a falecer. Em 1990, Euclides José reivindicou a sucessão de Anna em nova ação de usucapião. A ação foi julgada improcedente, uma vez que reivindicava área coincidente com a da primeira ação. A primeira ação teve negado o provimento, porque as testemunhas que foram arroladas não haviam se referido à posse de Anna Maria e Euclides, que nela se apresentaram como sucessores de Naura.

Evidencia-se a ineficácia da linguagem jurídica utilizada. O parentesco e a sucessão geracional não foram considerados na primeira ação, e é operacionalizada na segunda apenas no sentido de indeferir a demanda, uma vez que já era coisa julgada.

Nestes processos:

A “Família Silva” é descrita como “posseiros”, “ocupantes”, “ocupantes antigos” “pobres”, “invasores”, “pessoas de nenhuma cultura e escolaridade, que não sabem ler, nem escrever, vivendo em um estágio de semi-primitivismo na área que pertenceu aos seus avós e a seus pais”. A última referência é fornecida pelo advogado da própria comunidade.⁴²

Em 2002, diante de uma tentativa traumática de despejo, com a intervenção ostensiva da tropa da Brigada Militar, a comunidade apresentou ao Ministério Público

⁴⁰ Com “idioma étnico” refiro-me à utilização, pelos Silva, de símbolos e categorias étnicas como instrumentos de ação política, dentro do “campo de representações” referente à sua busca por justiça.

⁴¹ Rita de Cássia da Silva Dutra, representante do Quilombo da Família Silva. In: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do RS. Audiência pública. Transcrito em: *Territorialidade negra no Rio Grande do Sul - A luta dos remanescentes de quilombo no estado*. Porto Alegre: ALRS, 2003, p.26.

⁴² CARVALHO, Ana Paula Comin de. O Quilombo da “Família Silva”: etnicização e politização de um conflito territorial na cidade de Porto Alegre/RS. In: ABA(org.). *Territórios Quilombolas*. Prêmio ABA/MDA, 2006, p. 40.

Federal uma demanda de regularização do território ocupado e do que foi perdido, através do artigo 68 do ADCT. Para eles, a expressão *remanescentes da comunidade do quilombo* incorporou um novo sentido, passou a representar a ferramenta jurídica capaz de assegurar-lhes o acesso a seus direitos e à cidadania plena. Assumir a identidade de *remanescente de quilombo* passou a representar a batalha que a Comunidade Família Silva trava, e que seus antepassados travaram, para estabelecer o seu território e nele alcançar as condições mínimas de sobrevivência.

A luta pela *propriedade* do território transformou-se e assumiu o significado de um antagonismo *propriedade privada versus posse territorial*.

[...] posse e propriedade não são relações estáticas no tempo, que se consumam num único momento, que sejam exauridas ou cristalizadas no exato instante em que reconhecidas. São relações continuativas, que dependem do tempo, que produzem efeitos no tempo, dia após dia, instante após instante. São influenciadas pela passagem do tempo e pelo que acontece no mundo fático e no mundo jurídico [...].⁴³

Vemos assim a introdução da relação dialética entre posse e propriedade, uma relação de historicidade que faz seus elementos se moverem no tempo antes de *cristalizar* seus efeitos no espaço.

A apropriação do repertório étnico, em especial como remanescente de quilombo, significa a identificação com uma população historicamente explorada, oprimida e discriminada e permite recuperar uma identidade positiva como cidadão portador de direitos e não apenas de deveres. Como no depoimento de Lorivaldino da Silva, citado no subcapítulo 1.3, ou no de Magno Cruz, uma importante referência do movimento negro no Maranhão:

Qual era a minha resistência em me engajar no trabalho do Centro de Cultura Negra? Eu não me considerava negro. Inclusive o meu apelido na faculdade era “moreno”. [...] Achava: como eu ia participar de uma entidade do movimento negro se eu não me considerava negro?⁴⁴

Barth afirma que a “identificação de uma outra pessoa como membro de um mesmo grupo étnico implica um compartilhamento de critérios de avaliação e de

⁴³ JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU no RS. Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre. *Ação de Manutenção de Posse: 2005.71.00.020104-4*.

⁴⁴ ALBERTI, Verena; PEREIRA, Amílcar Araujo. *Movimento negro e "democracia social" no Brasil: entrevistas com lideranças do movimento negro*. Rio de Janeiro: CPDOC, 2005, p. 7.

juízo”.⁴⁵ Assim assumir-se *negro* em um país que, quase por quatrocentos anos, baseou-se na exploração do negro como mão de obra escrava significa vincular-se a esta população que, como referimos, foi sistematicamente explorada, oprimida e discriminada, e a lembrança deste passado pode, muitas vezes, trazer recordações dolorosas. Um passado guardado no que Michael Pollak chamou de memórias subterrâneas. Zonas de sombra, silêncios e não ditos, em perpétuo deslocamento, aguardando o momento certo para emergirem em contraposição a uma memória oficial.⁴⁶

A adoção do idioma étnico pela Família Silva é baseada no parentesco, relaciona-se com a herança de uma tradição de resistência dentro de seu território e com uma história da comunidade baseada na memória coletiva que os remete a uma ancestralidade comum. Esse mecanismo só se coloca como opção para grupos que possuem identificação com o repertório étnico e que trazem em suas trajetórias de vida este fator de constrangimento e discriminação. Podemos afirmar, sem medo de erro, que a comunidade Quilombo Família Silva foi, e continua sendo, um reduto de resistência negra.

A cidade que cresceu à volta da comunidade quilombola durante 60 anos não pode agora esmagá-los. Se durante 60 anos não conseguiu esmagá-los, não pode agora fazê-lo [...]⁴⁷

O surgimento de conflitos de natureza étnica tem atingido tanto os países do primeiro mundo como os periféricos. Nos Estados Unidos e na Europa, a partir dos anos 1970, e no Leste Europeu, após a queda do regime da União Soviética, observou-se o aparecimento de movimentos étnicos e o deslocamento de uma identidade abrangente e homogênea para identidades específicas e diferenciadas. Um conceito que devemos utilizar para compreender esta dinâmica social é o de etnogênese. Banton sintetiza através deste conceito o processo de empoderamento dos movimentos de consciência negra nos Estados Unidos.⁴⁸ Segundo ele, a conjuntura política existente, nos anos 60, e a cobertura obtida através dos meios de comunicação criaram condições favoráveis aos negros na

⁴⁵ BARTH, Fredrik. Os grupos étnicos e suas fronteiras. In: LASK, Tomke [org.]. *O guru, o iniciador: e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2000, p. 34.

⁴⁶ POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro: FGV, 1989, v.2, n.3, p. 3-15.

⁴⁷ JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU no RS. Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre. *Ação de Manutenção de Posse: 2005.71.00.020104-4*.

⁴⁸ BANTON, Michael. *A ideia de raça*. Lisboa: Edições 70, 1977, p.155-156.

sociedade norte-americana, que potencializou sua consciência e os uniu em torno da reivindicação dos direitos civis. Esta também é a dinâmica envolvida no surgimento de diferentes movimentos étnicos em todo o mundo. No Brasil não foi diferente. A visão de um país miscigenado, o pretense *cadinho de raças*, que transforma os étnicos em nacionais, os diferentes em iguais, é substituído por outro em que se discutem mecanismos de garantia de direitos e exercício da cidadania a partir do reconhecimento da existência de grupos étnicos diferenciados. Um debate conturbado que abre caminho para narrativas alternativas, periféricas e marginais.

2 - O PAPEL DO HISTORIADOR E OS ARQUIVOS JUDICIAIS

2.1 - O Historiador como *Expert*⁴⁹

[...] não se trata de modo algum com essa reivindicação de alçar o historiador à patente de áugure da cidade, mas de afirmar que a sua palavra, na observância restrita das regras do ofício e em resposta aos questionamentos do tempo presente, à parte desviá-lo de sua vocação, é, por outro lado, perfeitamente legítima, restituindo à história sua densidade significativa. Como disse bem Michel de Certeau, toda pesquisa histórica inscreve-se em algum lugar na sociedade.⁵⁰

A partir da emergência do artigo 68/ADCT da Constituição de 1988, os historiadores têm sido chamados a desempenhar o papel de peritos para, com base em seu conhecimento específico, emitirem laudos de reconhecimento das autodefinidas comunidades remanescentes de quilombos. A partir deste momento, o historiador se torna um agente da história da qual se pretende narrador ou intérprete. Passa a construir a história, torna-se protagonista, ator e autor dos acontecimentos.

A história do tempo presente, o trabalho de perito e a responsabilidade social do pesquisador caminham lado a lado. O bom historiador deve ter presente que o caminho é difícil para quem pretende construir seu trabalho fugindo aos preconceitos e às deformações da consciência coletiva e da memória do senso comum. É mais difícil isso se torna quando ele passa a ser um agente da construção dessa consciência e dessa memória, e este trabalho é uma de suas obrigações para com a sociedade. O saber do historiador abandona o campo especulativo e puramente acadêmico e invade a esfera pública, atingindo a vida das pessoas.

É importante esclarecer que o papel dos pesquisadores envolvidos na emissão de um laudo não é o de atestarem a veracidade ou falsidade da pretensão identitária de um grupo, mas o de identificar a estruturação interna do mesmo e os seus processos sociais interativos, ou seja, não definir, mas contextualizar essa coletividade, utilizando como parâmetro as classificações e categorias nativas de autoidentificação.⁵¹

Toda interpretação histórica está ligada a um sistema de referências, os *factos* originam-se em uma escolha pessoal, o que não permite, de forma alguma, que o

⁴⁹ Utilizarei o termo “perito” em preferência ao estrangeirismo “expert”. O dicionário Houaiss lhe atribui o significado de “indivíduo com habilidade ou conhecimentos especiais que o fazem dominar determinado saber ou fazer humano”.

⁵⁰ BÉDARIDA, François. As responsabilidades do historiador expert. In: BOUTIER, Jean; JULIA, Dominique (orgs.). *Passados Reconstituídos: Campos e canteiros da história*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/ Editora FGV, 1998, p. 145.

⁵¹ BÉDARIDA. *Op. cit.*, p.145.

historiador reescreva de qualquer modo a história. Conforme Bédarida, o *fato* deve ser definido como uma relação entre eventos, eles próprios atestados por vestígios e sinais visíveis, assim o papel fundamental do historiador, especialmente daquele chamado a depor como perito, é o de encadear os elos dos diversos componentes do objeto estudado e construir uma narrativa que lhe conceda coerência e sentido, os mais verossímeis possíveis.

Não podemos esquecer a dimensão interdisciplinar existente entre a História e as demais ciências. Em nosso caso específico, os historiadores têm dialogado permanentemente com a Antropologia, da qual recebem um importante suporte teórico-conceitual, tanto para a ressignificação do termo quilombo quanto para a definição das comunidades remanescentes de quilombo. Dessa forma, salientamos a dimensão científica da História sem minimizar a dimensão subjetiva do trabalho do historiador, que deve construir uma história tão objetiva quanto possível utilizando um “método crítico com seus processos bem testados e seus instrumentos bem afiados. Aí reside o verdadeiro profissionalismo em história [...]”.⁵² Fugimos assim de uma “história em migalhas”⁵³ e da desconstrução pós-moderna segundo a qual não existe outra realidade senão aquela que é construída na narrativa do historiador, onde todo texto torna-se pretexto e toda história é ficção.

Fugimos também do relativismo total, que pode parecer presente na interpretação dos arquivos judiciais, já que são fontes de discursos produzidos por uma instância determinada do poder estabelecido. Esta pretensa relatividade foi motivo de análise pela Associação Brasileira de Antropologia, uma vez que os antropólogos também tem sido chamados a exercer o papel de peritos, juntamente com os historiadores. Em novembro de 2000, foi emitido um documento onde a ABA constatava a existência de fatores de tensão entre o discurso científico emitido pelos antropólogos (e historiadores) e o discurso jurídico.

[...] um dos maiores problemas no relacionamento dos antropólogos com as demandas do campo jurídico e administrativo está na alteridade entre tais campos conceituais, profissionais e ideológicos. [...] as tensões constantes e inevitáveis entre estes dois campos profissionais é parte das ferramentas próprias de cada um, expressando diferentes poderes, ainda que desiguais; não há porque buscar eliminar essa tensão, já que a alternativa a ela seria a simples adequação - leia-se subordinação - de um saber ao outro, [...]; o trabalho do antropólogo não é como o de um detetive ou de um juiz, nem pretende desvelar uma verdade ou produzir um juízo ponderado em torno de diferentes

⁵² BÉDARIDA. *Op. cit.*, p.151.

⁵³ Bédarida está se referindo a: DOSSE, François. *A história em migalhas*.

posições; mas sim o de traduzir uma realidade não imediatamente compreensível, particularmente pela cultura jurídica; [...] ⁵⁴

Assim, retornamos à citação inicial deste tópico, onde François Bédarida afirma que não se trata de considerar o historiador (ou o antropólogo) como *áugure* da cidade. Ou seja, não se trata de alçá-lo arauto da verdade e transformá-lo em emissor de atestados de veracidade sobre as comunidades quilombolas, mas sim de buscar o seu conhecimento científico para analisar e contextualizar as vivências de um determinado segmento da sociedade envolvente para compreendê-lo como fruto de sua alteridade, em contraposição dialética com a sociedade que cresce ao seu redor sem, no entanto, incluí-lo em seu meio, como se fosse a pérola produzida por uma ostra.

2.2 - A Análise dos Processos Judiciais

O que não está nos autos não está no mundo.
E o que está nos autos é tudo mentira. (ditado jurídico)

No Brasil a utilização dos processos criminais como instrumento metodológico de pesquisa foi utilizado, ainda na década de 60, por Maria Sylvia de Carvalho Franco em sua obra “Homens livres na ordem escravocrata”. Ela utilizou a transcrição dos testemunhos presentes nos processos criminais para apresentar a violência como algo que invade todos os momentos da vida social.

Segundo Bretas, a análise de processos criminais começou a ser muito utilizada, no final de década de 1970, com a penetração da história social inglesa e do pensamento de Foucault. As análises se tornaram mais frequentes após começarem a chegar ao Brasil as obras de Robert Darnton, Carlo Ginzburg e Natalie Zemon Davis, utilizando fontes semelhantes.

O grande volume de trabalhos então produzidos tinha como ponto de partida metodológico a discussão sobre as possibilidades de conhecimento histórico a partir dos processos: se seria possível ali encontrar “a voz” de grupos excluídos, ou apenas mais um discurso do poder, com o qual só seria possível fazer uma história do poder judiciário. ⁵⁵

Bretas salienta que a maior parte da atividade descrita nas ocorrências policiais, não envolve algum tipo de ação criminal, porém a apuração dos fatos nelas registradas

⁵⁴ ABA/NUER-UFSC. *Carta de Ponta das Canas*. Documento de trabalho da Oficina sobre laudos antropológicos realizada pela ABA e NUER/UFSC, Florianópolis, novembro de 2000.

⁵⁵ BRETAS, M. L. As empadas do confeitiro Imaginário: a pesquisa nos arquivos da justiça criminal e a história da violência no Rio de Janeiro. In: *Acervo*, Rio de Janeiro, v.15, nº 1, p. 7-22, jan/jun 2002, p. 7.

permite-nos olhar para a relação entre as pessoas e sua vida privada. Desta forma podemos extrair das ocorrências policiais, visões privilegiadas do cotidiano de diversas frações da sociedade. Podemos adentrar a casa da viúva Dona Julieta, vítima aparente das empadinhas de camarão que consumira, confeccionadas com todo o esmero pelo confeitoiro José Imaginário, ou visitar as casas de cômodos, onde também ocorriam peripécias que necessitavam da intervenção da polícia. Desta forma podemos, prestando a devida atenção, construir algumas das histórias possíveis dessas diversas frações da sociedade envolvente.

Para Mariza Corrêa os processos judiciais são verdadeiras fábulas, construídas pelos seus “manipuladores técnicos”, ou sejam, os atores que interagem na montagem de um processo penal - advogados, promotores e juizes -, todos intermediados pelos “escritores de um discurso técnico”, bem como, no caso dos processos criminais, da polícia e seus “agentes técnicos” que serão aqueles a construir o primeiro discurso, aquele que irá para o Judiciário.⁵⁶ Trocando em miúdos, “todos os testemunhos são construídos segundo um código determinado. Chegar à realidade histórica (ou realidade) é impossível”.⁵⁷ Ou ainda, conforme Corrêa: “[...] no momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos [...]”.⁵⁸

Como neste estudo analisamos processos de origem cível, não existe a presença da primeira esfera de intermediação, a polícia. No entanto, a análise destes processos ainda nos traz à tona muitos elementos para reflexão. A análise de processos pode ser feita de forma *quantitativa*, construindo tabelas dos tipos de ocorrências, como o número de absolvições para um tipo de crime ou segundo critérios de “raça” ou de classes sociais; mas também pode trazer-nos à luz as relações intrínsecas entre os atores envolvidos e as ditas ocorrências.

No caso dos “remanescentes de quilombos”, onde buscamos trabalhar com a interpretação da palavra escrita a fim de compreender a construção do discurso produzido, importa-nos mais uma análise *qualitativa* referente aos discursos construídos pelos agentes presentes nos processos. Assim, devemos considerar pelo menos duas implicações epistemológicas: as questões do “poder” e da “interpretação”, uma vez que

⁵⁶ CORREIA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983, 1ª ed.

⁵⁷ MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano*. Porto Alegre: EST Edições, 2003 (?), p. 23.

⁵⁸ CORREIA. *Op. cit.*, p. 40.

estamos preocupados em buscar os códigos que formam os discursos, a fim de construirmos *possíveis verdades* sobre grupos sociais específicos.

Como os processos são documentos oficiais, a questão “poder” surge porque o Estado pode ser entendido como o verdadeiro agente do discurso produzido. De certa forma poderíamos pensar que:

[...] quando se trabalha com processos jurídicos, de que o que há nesses processos é o Estado falando, e todos os discursos do processo estariam mais propriamente sendo proferidos por ele. Expressariam, desse modo, o Estado exercendo o controle da sociedade por meio da produção de uma verdade.⁵⁹

No entanto, devemos considerar que mesmo existindo uma elite produtora do discurso, amparada nas representações de uma ordenação sociopolítica baseada em leis e instituições, por trás dos efeitos de sua retórica estarão registradas as associações e os valores que as pessoas comuns trazem. Mesmo em um grupo definido como o dos juízes, o conjunto de seus valores pessoais influenciam na sua atuação, existindo, portanto, discursos não homogêneos, embora hegemônicos. “O que existe é um campo de lutas em movimento, e isto se reflete nas ações e reações dos agentes que lutam pela melhor definição de sua posição”.⁶⁰ Enfim, o processo judicial não pode ser visto de uma maneira reducionista, apenas como expressão do Estado. Devemos levar em consideração que existem vários filtros burocráticos impostos pelo Judiciário, mas mesmo dentro dos discursos produzidos através destes filtros estão as visões que cada um dos agentes, tanto aquele que pede como aquele que concede, carrega em sua vida pessoal e cabe ao pesquisador apreender dos discursos presentes nos processos as maneiras como os diversificados segmentos vivenciam sua realidade e a dos outros envolvidos.

A questão “interpretação” existe porque trabalhamos com um discurso fabricado e não com o acontecimento em si, o que envolve a subjetividade dos agentes que têm sua fala registrada nos processos, bem como a subjetividade daqueles agentes que fazem os registros. Envolve uma análise que busque compreender, através das ações e associações feitas pelos atores, os valores, as regras e as condutas que entram em campo em uma verdadeira luta simbólica na qual estão envolvidas as representações que se fazem do mundo social.

⁵⁹ SILVA, Virginia Ferreira da; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. In: *Sociologias*, Porto Alegre, ano 7, n° 13, jan/jun 2005, p.249.

⁶⁰ BOURDIEU, Pierre. *O Poder simbólico*. São Paulo: Bertrand Brasil, 1999, p. 85-86.

Considerando que as narrativas presentes nos processos judiciais encontram-se social e historicamente localizados, a antropologia interpretativa nos fornece um referencial teórico-metodológico de grande utilidade. Conforme adverte Geertz: “o que chamamos de nossos dados são realmente nossa própria construção das construções de outras pessoas”.⁶¹

Os registros que os processos nos trazem já são interpretações realizadas por outros agentes, de como aconteceram os fatos, e exigem que tal argumento seja levado em consideração, o que não faz com que os registros em si não possam ser considerados como ações simbólicas, ações a serem interpretadas, ações a ganhar sentido à medida que são descobertos os seus significados para os agentes produtores.

⁶¹ GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978, p. 18.

3 - A CONSTRUÇÃO DO DISCURSO JUDICIAL

3.1 - A Antinomia “Propriedade Privada *versus* Posse Territorial”

Conforme Raymundo Faoro, o reino de Portugal formou um Estado com relações políticas de feição patrimonialista-estamental, fato herdado pelo Brasil com a vinda da família real para o país.⁶² Não querendo entrar nos debates mais recentes sobre a teoria de Faoro, prendo-me ao fato de que o Brasil ainda é um país de tradição patrimonialista, onde “dono” é uma palavra carregada de simbolismos. O direito à propriedade privada é direito fundamental individual garantido pela lei constitucional do Estado brasileiro. Como então se resolve a equação surgida pela existência de uma comunidade quilombola em uma área *privada*? Dono é quem tem o “papel”, o título, a propriedade do patrimônio. E, em nosso caso, quem são as pessoas que por mais de sessenta anos habitam e subsistem neste território do qual detém a posse mas não possuem o “papel”, ou naqueles casos em que o possuem, pode não ser considerado o papel “correto”?

O direito de propriedade dos remanescentes de quilombos sobre suas terras também é direito constitucional fundamental, pois é indispensável à pessoa humana para assegurar-lhe existência digna, livre e igual. Da mesma forma é direito coletivo pois refere-se à comunidade quilombola, e de segunda geração pois relaciona-se com igualdade e justiça social - trata-se de uma reparação da dívida histórica herdada do processo inconcluso de abolição.

A norma constitucional é imperativa, não podendo se admitir que nela se encontrem preceitos que a sociedade, através de seus pares constitucionalistas, não considere como relevantes e fundamentais. Da mesma forma seus preceitos são autoaplicáveis, não se admitindo que sejam travestidos de simples conselhos ou recomendações. Assim sendo, juridicamente, a antinomia entre o direito à propriedade privada e a posse de território quilombola deveria ser de fácil resolução. O artigo 68 do ADCT concede direitos especiais, posto que se refere a um grupo específico, pois é necessário ser remanescente de comunidade quilombola para se ter o direito adquirido.

⁶² FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. Porto Alegre: Ed. Globo, 2001. Ver capítulos I.3 e II.3.

Estes direitos especiais se sobrepõem aos direitos gerais da propriedade, estabelecidos no Título II, capítulo I - Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, artigo 5º, inciso XXII. Esse mesmo artigo, em seu inciso XXIII diz: “a propriedade atenderá a sua função social”, de onde podemos inferir, com clareza, que o direito da Família Silva à posse do território que reivindicam é justo e de pleno direito. Pelo menos dentro de nossa visão e na de diversos juristas.⁶³

Entretanto não basta existir a norma, é necessário que ela seja válida e eficaz, que produza na prática todos os seus efeitos, e o que vemos é que, passados mais de vinte anos da promulgação da Lei maior, poucas ferramentas foram operacionalizadas no sentido de transformar em realidade os direitos de nossos quilombolas. Como existem em nossa sociedade setores conservadores que se negam a aceitar um “novo” conceito de quilombo, a atribuição da cidadania à parcela quilombola da sociedade ainda é negada. Veremos, no entanto, que começam a se abrir as janelas para um novo horizonte como, por exemplo, na decisão favorável à titulação da Família Silva como comunidade remanescente de quilombo e à imissão de posse do território requisitado.

3.2 - O Discurso do Magistrado

Tentaremos analisar aqui a inserção da narrativa construída pelo historiador no discurso do juiz responsável pela decisão favorável à posse da área conflituosa do Quilombo Silva. Inicialmente cabe referir que a retórica impessoal emitida pelo Judiciário é baseada na legislação existente sobre um pleito reclamado. Assim, o juiz verifica se o que está sendo exigido está contido na lei. Se de fato estiver, cabe buscar uma fundamentação fática sólida para argumentar se existem as condições para que o pleito seja atendido. No caso que apresentamos, esta fundamentação foi baseada na documentação emitida por historiadores e antropólogos.

Exemplifiquemos de uma forma resumida através de outro caso resolvido pelo mesmo juiz. Uma comunidade caingangue de Porto Alegre invadiu a reserva ambiental do Morro do Osso e reivindicou a área como sendo território indígena, apoiando-se no fato de que lá existira um cemitério caingangue. O juiz verificou na lei se as populações indígenas possuem o direito de reivindicar territórios sagrados como sendo territórios indígenas. De fato o possuem. Resta buscar a fundamentação fática essencial: havia a

⁶³ Ver artigos de BALDI, Cesar (2010 e 2009); MITIDIERI, Leandro (s/ano); JOB, Luciana (2006); In: <<http://www.cpis.org.br/acoes/html/artigos.aspx>>. Acessados em: novembro de 2010.

possibilidade de a reserva do Morro do Osso ter um dia abrigado um cemitério caingangue? Nesse momento inicia a pesquisa histórica. Por meio de detalhada busca na bibliografia existente, encomendada pelo juiz a uma historiadora, o mesmo verificou que os cainganges nunca estiveram na área onde hoje fica a reserva, que não possui características de ocupação caingangue, portanto, não há indícios de existência de enterramentos indígenas na área, então não têm direitos sobre a terra.

No caso do Quilombo Silva, foi emitido um laudo de reconhecimento da comunidade quilombola por um historiador e um antropólogo. A ele se refere o Juiz em sua decisão:

Entende esse Juízo que essa posse está comprovada principalmente a partir dos seguintes documentos que constam dos autos: (a) o minucioso, detalhado e bem-lançado laudo antropológico e histórico de reconhecimento da comunidade remanescente de quilombo Família Silva, denominado “Família Silva: Resistência Negra no bairro Três Figueiras”, elaborado por Ana Paula Comin de Carvalho e Rodrigo de Azevedo Weimer, de fls. 40-235 dos autos, dando conta de como se formou aquela comunidade remanescente de quilombo, bem como a forma pela qual ela se enquadra na previsão constitucional do art. 68 do ADCT/88, ao que agora me reporto; [...]⁶⁴

Constatamos assim a importância que o magistrado conferiu ao laudo de reconhecimento, quando o cita como *minucioso, detalhado e bem-lançado*. O juiz como agente do Poder Judiciário acolheu o laudo e o legitimou, transformando-o em importante peça jurídica, fundamental ao processo, assim como o laudo fundamentou e legitimou a decisão do juiz sobre o caso da Família Silva.

Dessa forma, ocupando a área há mais de 60 anos e estando isso agora devidamente reconhecido pelo Poder Público e em vias de titulação definitiva, a Comunidade Quilombola parece ter inequívoco direito ao que postula, sendo cabível o deferimento da proteção possessória agora postulada, como forma de: [...] (d) assegurar proteção àqueles que há tanto tempo *resistem e lutam pela própria sobrevivência, mesmo que às margens da ordem vigente* e ao custo da própria sobrevivência, *sem nunca terem perdido sua dignidade ou deixado de lutarem por ela*.⁶⁵

Quando afirma: *àqueles que resistem mesmo que às margens da ordem vigente*, o magistrado revela a apropriação do conceito dinâmico de quilombo, como persistência de um modo particular de vida em conflito com a sociedade circundante, pois:

⁶⁴ JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU no RS. Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre. *Ação de Manutenção de Posse: 2005.71.00.020104-4*.

⁶⁵ JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU no RS. Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre. *Ação de Manutenção de Posse: 2005.71.00.020104-4*. [grifo nosso]

A cidade que cresceu à volta da comunidade quilombola durante 60 anos não pode agora esmagá-los. Se durante 60 anos não conseguiu esmagá-los, não pode agora fazê-lo [...] ⁶⁶

Podemos perceber o emergir de uma nova consciência, e isso representa os valores pessoais que o magistrado carrega, onde a justiça social tem seu significado presente, pois, *sem terem perdido sua dignidade*, representa o reconhecimento de um direito que foi, por muito tempo, desqualificado. Um esforço que não foi reconhecido ou considerado, uma luta manifestada no desdobrar cotidiano por uma existência melhor, por respeito e dignidade, ou seja, uma busca pela cidadania que sempre lhes foi negada.

Referimos anteriormente que a luta inicial da Família Silva - através de processos de usucapião - era uma luta pela propriedade do território que ocupavam. Utilizaram o instrumento jurídico do usucapião numa perspectiva universalista e igualitária de direitos sociais. No entanto em nossa sociedade ainda existem grupos que são “menos iguais” que outros, o que faz com que nem sempre a justiça social seja distribuída com equidade.

Quando mobilizaram os instrumentos para operar os mecanismos introduzidos pelo artigo 68/ADCT, a luta dos Silva se transformou em um conflito étnico, fazendo com que os seus participantes manipulassem símbolos e categorias étnicas como instrumentos de ação política. Devemos ter presente que os negros, como grupo étnico, se mantiveram unidos em torno de sua histórica exploração, tanto durante o período de escravidão, bem como na sua manutenção no pós-abolição, como grupo periférico e marginal. Tal condição, incorporada às estratégias de resistência por eles desenvolvidas, tornou-os menos individualistas do que a outros grupos étnicos. Poutignat e Streiff-Fenardt referem que o “grupo social” dos negros norte-americanos foi criado pelos homens brancos que para lá os levaram e que a sua endodefinição (ou autoidentificação), que incluiu a inversão dos critérios impostos (a sua nomeação como afroamericanos e o *black is beautiful*), apropriou-se do caráter globalizante e estigmatizante da exodefinição imposta. O fato de serem coletivamente nomeados gerou uma solidariedade real entre as pessoas componentes do grupo nomeado. ⁶⁷

Para os Silva, a manipulação do idioma étnico transformou sua luta por direitos individuais em um conflito entre *posse* e *propriedade*.

⁶⁶ JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU no RS. Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre. *Ação de Manutenção de Posse: 2005.71.00.020104-4*.

⁶⁷ POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. *Teorias da etnicidade*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998, p. 144-145.

Vemos que a compreensão desta modificação do pedido está bem presente no discurso construído pelo juiz.

Primeiro, porque não há identidade entre causas de pedir e pedidos nas duas demandas. *Na ação reivindicatória, partes privadas discutiam propriedade.* Os autores daquela ação reivindicatória (réus nessa ação possessória) pediam o reconhecimento da propriedade sobre o imóvel e a consequente imissão de posse. Isso foi reconhecido por sentença que transitou em julgado em 1999. *Mas a presente ação possessória não discute propriedade.* Limita-se a discutir a permanência dos integrantes da comunidade remanescente de quilombo naquela área, enquanto se ultimam os procedimentos de titulação definitiva do art. 68 do ADCT/88 (fatos novos e supervenientes ao trânsito em julgado da ação reivindicatória).⁶⁸

Ele afirma, claramente, que em outra ação, já transitada em julgado, *partes privadas discutiam propriedade*, no entanto *esta ação não discute propriedade*. Há diferenças estruturais entre os dois pedidos, fatos supervenientes foram interpostos uma vez que a posse da área não foi assumida por seus proprietários e continua em poder dos, antes “posseiros”, “ocupantes”, “invasores”, agora “herdeiros negros”, “remanescentes de escravos”, “herdeiros de escravos”.⁶⁹

Finalmente quando afirma que:

[...] posse e propriedade não são relações estáticas no tempo, que se consumam num único momento, que sejam exauridas ou cristalizadas no exato instante em que reconhecidas. São relações continuativas, que dependem do tempo, que produzem efeitos no tempo, dia após dia, instante após instante. São influenciadas pela passagem do tempo e pelo que acontece no mundo fático e no mundo jurídico, [...] ⁷⁰

O magistrado deixa claro o seu entendimento de que a história não se dissipa unicamente em um momento no presente, ela é um processo continuativo que exerce sua influência antes e durante a passagem dos fatos, e que continua seu fluxo mesmo após a passagem dos mesmos. Ainda que não possa mudar o que já aconteceu, pode alterar a compreensão de nosso passado.

Concluimos que o juiz apropriou-se da conceituação dinâmica de quilombo, e seu desdobramento recente, o fenômeno do quilombo urbano, como um processo de

⁶⁸ JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU no RS. Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre. *Ação de Manutenção de Posse: 2005.71.00.020104-4.* [grifo nosso]

⁶⁹ ZERO HORA, 20 de dezembro de 2002. *Herdeiros de escravos reivindicam área; O ESTADO DE SÃO PAULO*, 29 de junho de 2003. *RS pode ter seu primeiro quilombo urbano.*[anexos ao processo]

⁷⁰ JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU no RS. Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre. *Ação de Manutenção de Posse: 2005.71.00.020104-4.*

representação de uma resistência muda, alternativa, imbricada dentro, e ao mesmo tempo à margem, da sociedade envolvente, baseada em laços de afinidade, em relações de congruência do viver cotidiano e que não pode simplesmente ser esmagada pela sociedade que se construiu ao redor dela.

A mesma compreensão não encontramos na argumentação utilizada pelos advogados das outras partes, que buscaram negar a condição de quilombolas à Família Silva simplesmente por entenderem quilombo através do conceito reificado na figura do Quilombo de Palmares. Possivelmente por desconhecimento da linguagem étnica, não atualizaram o seu repertório, não chegando a abarcar a compreensão do verdadeiro teor do conflito estabelecido na discussão de propriedade privada contra a posse territorial.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo o que apresentamos no decorrer deste trabalho podemos concluir que uma definição imóvel e reificada para o conceito de quilombo nunca bastou para interagir com a diversidade de padrões de comunidades remanescentes de quilombos existentes. O critério de raça não mais recorta clivagens, como acontecia ao final do século XIX. Aliás, a documentação histórica refere que alguns índios, no período colonial, se autodenominavam *negros*, o que foi proibido pelo Diretório pombalino de 1758, no seu item 10.⁷¹

Atualmente, outras identidades coletivas estão se impondo pelos critérios de gênero, como as quebradeiras de coco babaçu; de atividade, como seringueiros e castanheiros; geográficos, como os ribeirinhos; e até alusivos à modalidade de intervenção governamental, como os atingidos por barragens. Isto explica a formação de movimentos sociais recentes e sua força política. É importante que perguntemos, como Poutignat e Streiff-Fenart: Quem tem o poder de nomear [estes grupos]? Uma vez que “a nomeação não é somente um aspecto particularmente revelador das relações interétnicas, ela é, por si própria produtora de etnicidade”.⁷² Numa relação entre opressores e oprimidos muitas vezes os dominados assumem os nomes que lhe são dados pelo grupo dominante, invertendo-lhes o sentido de valor. Como no caso dos negros americanos, que assumiram o refrão do *Black is beautiful* no final dos anos 60, ou quando da criação do movimento dos Panteras Negras, valorizando o fato de terem sua pele negra.

Se desde o início do século XX nota-se um esforço analítico visando a localizar as identidades étnicas fora de fundamentos biológicos, raciais ou linguísticos, a partir de Fredrik Barth, que se contrapõe à escola culturalista, as *fronteiras étnicas* são definidas partindo de referenciais de autodefinição e de atribuição, abandonando as atribuições por “culturas” ou “identidades culturais”.

Ao se focar aquilo que é *socialmente* efetivo, os grupos étnicos passam a ser vistos como uma forma de organização social. A característica crítica passa a ser [...] a auto-atribuição e a atribuição por outros. [...] Nesse sentido organizacional, quando os atores, tendo como finalidade a interação, usam identidade étnicas para se categorizar e categorizar os outros, passam a formar grupos étnicos.⁷³

⁷¹ POMBAL, Marquês. Diretório dos Índios. Disponível em: Instituto de Desenvolvimento em Política Linguística: <<http://www.ipol.org.br/ler.php?cod=187>>. Acesso em novembro/2010

⁷² POUTIGNAT; STREIFF-FENARDT. *Op. cit.*, p.143.

⁷³ BARTH, Fredrik. *Op. cit.*, p. 31-32.

É portanto, dentro de uma relação dialética entre a definição dos *outros* e ao sentimento de pertencimento a um grupo, entre a exodifinição e a endodifinição, que se constroem as identidades étnicas.

Resta-nos compreender que aqui estamos falando não do passado, não de *remanescente*, não do que sobrou, estamos referindo-nos ao futuro. Aquilombar-se, ou seja, *resistir* contra qualquer sistema opressivo, passa a ser uma chama que dá sentido, estimula e fortalece a luta contra a discriminação. Vem iluminar aquela parte do passado, contida nas estatísticas onde os negros são a maioria dos socialmente excluídos. Quilombo torna-se, pelos critérios de autoatribuição, territorialização, afinidades parentais, e presunção da ancestralidade negra, um paradigma para se discutir a cidadania negada.

Chegamos até este ponto considerando o “reconhecimento” das comunidades “remanescentes de quilombos” como a concessão de direitos de cidadania a grupos que tiveram estes direitos negados por séculos de discriminação e segregação. A partir da Constituição de 1988, esses direitos à cidadania plena são finalmente arrolados e admitidos e vemos esses grupos lutando, cada vez mais, pela conquista efetiva destes direitos. No entanto, acredito que esse passo na direção de reparar a dívida histórica legada pela escravidão ainda é bastante tímido.

Utilizando ainda o exemplo da comunidade Família Silva. Apesar de terem sido reconhecidos como remanescentes de quilombo, pela Fundação Cultural Palmares em 2004; terem proferida a imissão de posse de seu território pela Justiça Federal em 2007, com a aceitação da proposta de indenização pela desapropriação pelo maior proprietário arrolado; e terem sua titulação definitiva em 2009 com o aceite das três propostas de desapropriação restantes, ainda sofrem discriminação, são perseguidos e tem seu território invadido pela Brigada Militar.⁷⁴ Apesar do reconhecimento a comunidade ainda continua *menos igual* do que seus vizinhos do bairro Três Figueiras.

Desta forma vemos também que a ação do Poder Público ainda se faz urgente e necessária através de políticas de atendimento das necessidades básicas desta comunidade. Por exemplo, fornecimento de água e luz e possibilidade de efetiva educação das crianças ali residentes. Estes direitos são deveres do Estado para com todos os seus cidadãos e não podem ser encarados como benesses concedidas a um grupo em virtude do reconhecimento de sua identidade étnica.

⁷⁴ Conforme Blog COLETIVO CATARSE. Disponível em: <<http://coletivocatarse.blogspot.com/2010/08/moradores-do-quilombo-dos-silva-afirmam.html>>. Acessado em 02 de outubro de 2010.

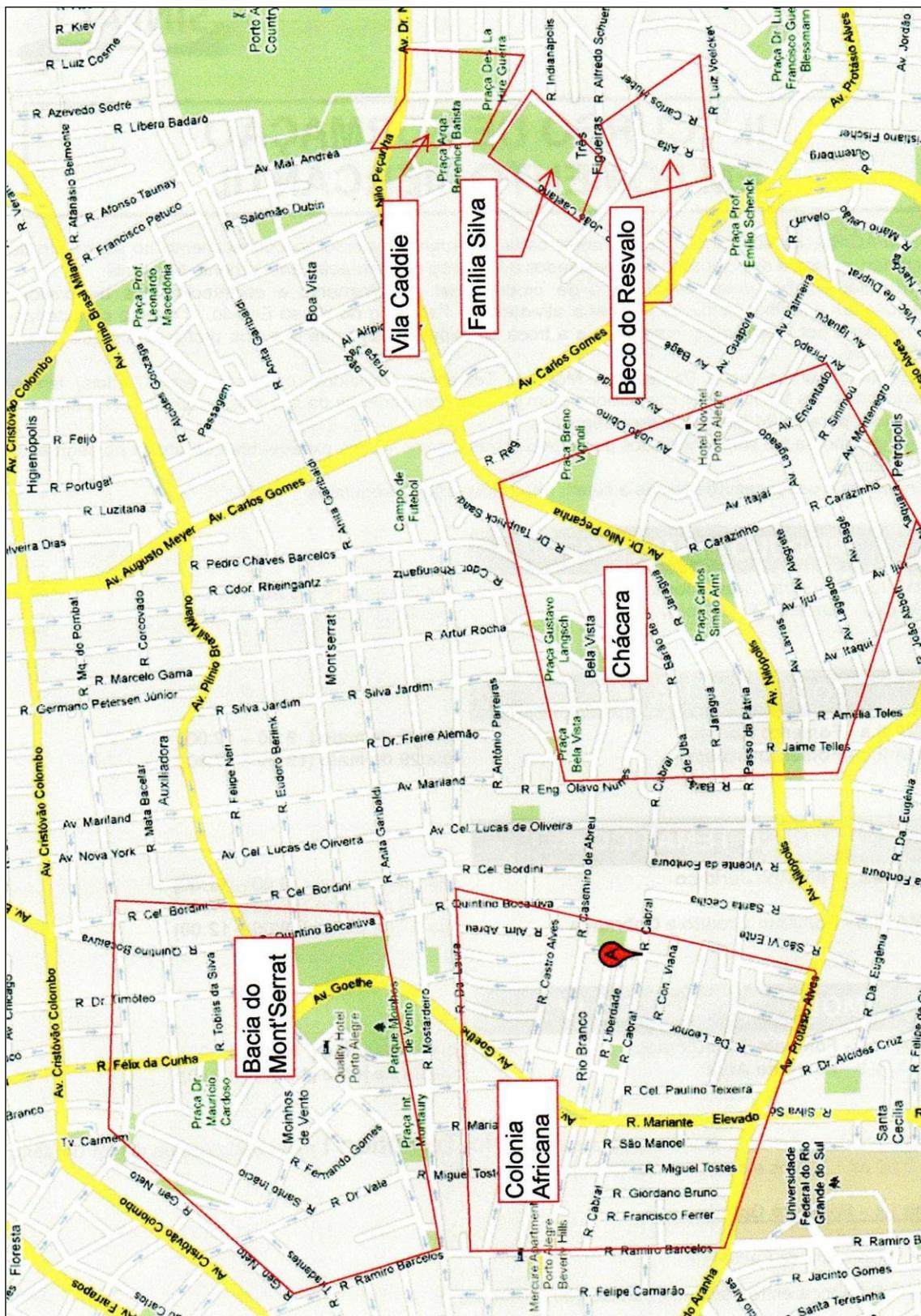
Sem querer entrar em detalhes na discussão teórica entre *reconhecimento e redistribuição*, centralizada no debate acadêmico, no campo das Ciências Sociais, entre Axel Honneth e Nancy Fraser, alinho-me com a prof^a Céli Pinto, quando entende que existe complementaridade entre as duas propostas, especialmente no cenário brasileiro, diverso das nações onde se desenvolveram as teorias citadas.

Neste momento, gostaria de encerrar, retomando de forma geral os pontos antes mencionados, para reforçar a hipótese principal de que há complementaridade entre as duas propostas e de que, para a avaliação de situações brasileiras, abandonar uma proposta em favor de outra empobreceria as qualidades heurísticas e normativas, que podem ser encontradas na combinação das duas. Tal procedimento é fundamental no meu entendimento, pois possibilita a não redução da distribuição ao reconhecimento e, ao mesmo tempo, não limita o reconhecimento ao autorreconhecimento (autoestima) ou à política de status. Esta abertura permite o entendimento da complexidade de cenários em embates, tanto no interior da sociedade, como nas políticas públicas, suas aplicações e limites.⁷⁵

Ou seja, em um cenário onde o Estado é o grande responsável pelas injustiças, este mesmo Estado só pode ser o executor das tarefas de reparação destas injustiças, se for transformado em agente de políticas socialmente justas. E esta é a grande questão. Para que o Estado não continue reproduzindo as injustiças que historicamente tem produzido, é necessária a introdução de um elemento externo, que pode ser um segmento da sociedade civil, ou grupos sociais que se autorreconheçam como uma identidade étnica ou social.

⁷⁵ PINTO, Céli Regina Jardim. Notas sobre a controvérsia Fraser-Honneth informada pelo cenário brasileiro. In: *Lua Nova*, São Paulo, 74: 214-221, 2008, p. 57.

Mapa 1



Mapa com a localização aproximada dos territórios negros de Porto Alegre. Obtido através do site Google Maps: <<http://maps.google.com.br/>> e marcado pelo autor.

Anexo I



Detalhe da localização do Quilombo Família Silva (visualizado em outubro de 2010 através do aplicativo *Google Earth*).



Quilombo Família Silva e seu entorno. [visualizado em outubro de 2010 através do aplicativo *Google Earth*]

PORTO ALEGRE Terreno de 5,6 mil metros quadrados seria habitada por descendentes de famílias afroas
Herdeiros de escravos reivindicam área

ANDRÉI NETTO

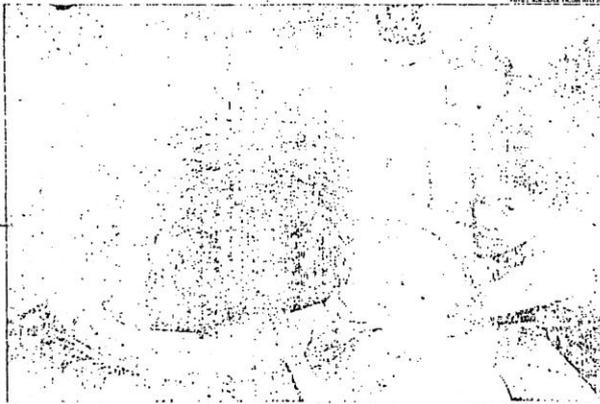
Herdeiros de uma das áreas mais valorizadas da Capital e descendentes de uma colônia africana urbana estão em pé-de-guerra por 5,6 mil metros quadrados de um terreno situado entre mansões e condomínios de luxo que abriga casches.

A disputa judicial, que se arrastaria há gerações, fez o Ministério Público Federal instaurar um Inquérito Civil Público para investigar a existência de um quilombo na área. O terreno fica na Rua João Cactano, bairro Três Figueiras, próximo à Avenida Carlos Gomes, a bancos e a escolas renomadas, cujas obras de construção civil e requisição pelos proprietários legais.

No local, estão casas de madeira com abastecimento de água, esgoto e iluminação precários e banheiros na parte externa. Ali moram as famílias de nove irmãos negros que compoem um quilombo urbano pouco frequente no Estado. Na Justiça, os negros pedem o uso-capitão (direito à propriedade adquirido pelo transcorrer do tempo). As famílias proprietárias, a reintegração da área.

Firmas juntando forças do Estado e de organizações não-governamentais para impedir a captação dos moradores. Ha características de uma comunidade negra remanescente - diz Vera Rodrigues, assessora para o Povo Negro da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia.

As terras são ocupadas por famílias como a de Louvalino da Silva, 42 anos. Pai de um casal de filhos, ele assegura ter estudado no Colégio Anchieta na infância, uma das supostas provas de que vive na região há décadas. Outra seria o pouco artesanal construído pelos avós.



Peça pertencente a uma das famílias e abandonada ao grupo em área até três anos atrás.

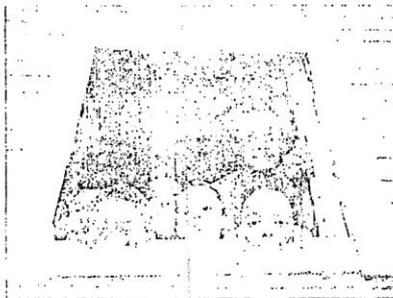
de onde teria vindo a área contida pelo grupo até três anos atrás. - Gostariamos de permanecer. Se não pudermos, queremos ganhar algo em troca por terra onde passamos nossos vidas - resume Silva, ex-funcionário local.

De acordo com o autor do livro Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quilombos têm garantia de permanência na terra.

- Isso é um absurdo. Três ações pedindo o uso-capitão da terra foram negadas pela Justiça. Não há quilombo - disse um dos proprietários, que não quis ser identificado.

Procurado por Zero Hora e divulgado das três famílias proprietárias não foi por. Desde que a parte de ontem para comentar o caso.

andrei.netto@zerohora.com.br



Luta: grupo quer permanecer no bairro, um dos mais valorizados da Capital

Justiça Federal
Estudo avaliará comunidade negra da Capital

A disputa judicial será decidida na 13ª e na 17ª varas civis da Justiça, em Porto Alegre, nos próximos meses.

Caso sejam reconhecidos como habitantes de um território negro urbano, os posseiros garantiriam o direito à terra e vantagens legais, como o não pagamento de impostos.

Existe uma comunidade afro-brasileira que está pleiteando seus direitos, mas só o estudo antropológico aprofundado dos moradores poderá dizer se eles compoem um quilombo de favela. O estudo será feito por Marcelo Varga Reilino, um professor da República, e será publicado.

O Inquérito Civil Público 112042 dependerá o destino de nove famílias de negros, além de pelo menos três outras dos proprietários das terras. Assim como o quilombo urbano, esse comunidade negra urbana não alvo de investigações científicas por parte do Estado. Os estudos antropológicos visam a diagnosticar os agrupamentos como de Casa, em Mojaradas, Morri Alto, em Maquissé, e Martinijana e São Miguel, em Restinga Seca, que de fato remanescentes de escravos.

Em Porto Alegre, bairros como o Rio Branco, o Monte Serrat e o próprio Três Figueiras foram habitados por colônias de descendentes africanos até o início do século. Marginalizados, eles buscavam regiões periféricas para se instalar. Com o crescimento urbano e a especulação imobiliária, foram paulatinamente retirados de suas terras de origem. Hoje, os três bairros estão entre os mais valorizados de Porto Alegre.

TRANSPITO **Legislação municipal foi considerada inconstitucional pelo TJ**
Suspensa lei das lombadas na Capital

O Tribunal de Justiça do Estado decidiu que a utilização de equipamentos eletrônicos para controle de velocidade é competência do Poder Executivo.

Segundo liminar deferida pelo desembargador Paulo Augusto Monte Lopes, a Lei 8.978, de setembro de 2002, que limitava a utilização dos controladores nas vias públicas da Capital, é inconstitucional.

A lei foi questionada por uma ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo prefeito João Verle. O texto, que havia sido aprovado pela Câmara de Vereadores, estabelecia que o controle de velocidade nos limites permitidos pelo Código de Trânsito Brasileiro na Capital seria feito com equipamentos fixos, ou seja, somente por meio de controladores do tipo lombada eletrônica, dotados de sistema fotográfico.

O relator do caso havia pedido a liminar em 21 de novembro. A Prefeitura, então, interpus agravo regimental, e a nova decisão reconsiderou a anterior.

Segundo a decisão do magistrado, as lombadas eletrônicas têm destinação para velocidade mínima - em razão de sua forma de construção normalmente acarretam limitação na velocidade geral do trânsito - e, assim, não seriam recomendadas em vias de intenso fluxo de veículos.

Ele afirma ainda que os pontos têm utilidade diferente pontual, como limitam a velocidade máxima, não acarretam as mesmas limitações. Na conclusão, o desembargador diz que a utilização de equipamentos eletrônicos é um tema de competência originária do Executivo, e com a lei o Legislativo estaria, então, invadindo indevidamente a organização e o funcionamento da Administração.

O autor do projeto que deu origem à lei, vereador Valdir Cactano (PL), disse que reconstrói a Justiça para derrubar a liminar. Segundo ele, os mandos deviam de cumprir a função para a qual foram criados, que seria de educar os motoristas infratores.

O parol tornou-se um instrumento antecedatário. Não sou contra a fiscalização, mas acho que devemos primeiro educar, depois punir. Amanhã (hoje) não vou mudar esse ponto de vista, mas vou fazer para dar mais a palavra a quem quiser.

Apreendidos 12 mil produtos piratas

Policiais da Delegacia de Registro de Cargas e Defraudações apreenderam 12 mil produtos falsificados em depósitos e lojas de Porto Alegre entre quarta-feira e ontem. Na operação, os policiais recolheram brinquedos, mochilas e adesivos ilustrados por personagens de desenhos sem autorização das empresas que detêm os direitos das marcas. O material será encaminhado ao Instituto-geral de Perícias para compoer a falsificação.

A operação contra a pirataria na Capital visitou depósitos, lojas de brinquedos e de artigos de R\$ 1,99 e uma fábrica de mochilas. As mercadorias apreendidas estão avaliadas em R\$ 150 mil. Segundo o delegado Márcio Zuchello, se a irregularidade for confirmada, os donos poderão ser multados por crime contra a propriedade intelectual.

Serviço do 156 deve sair do ar amanhã

O serviço de telefone 156, da Prefeitura de Porto Alegre, estará fora do ar entre amanhã e segunda-feira. A manutenção é da Secretaria de Governo.

Durante este período, a sede do 156 passará da Travessa Letrança, 76, para a Rua Uruguai, 155, 11º andar, junto à Secretaria, no centro de Porto Alegre. O serviço volta a funcionar a partir de 24 de dezembro.

CONFIEÇÃO

O pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em Eldorado do Sul até o dia 10/3/2003 dará direito a 10% de desconto. O desconto vale até 10/2/2003, para 20% de desconto. A informação em esta foi publicada na página 72 de ontem.

238

ESTADO DE SÃO PAULO - RJ

SOCIEDADE

DOMINGO, 29 DE JUNHO DE 2003

RS pode ter seu primeiro quilombo urbano

Novas famílias vivem em meio a mansões em bairro valorizado de Porto Alegre

ELDER OGLIARI

PORTO ALEGRE - Um lote de 5,7 mil metros quadrados, em três quadras, em meio às mansões de Três Figueiras, um dos bairros mais valorizados de Porto Alegre, pode ser reconhecido como o primeiro quilombo urbano do Rio Grande do Sul. Com 37 pessoas, as nove famílias descendentes de escravos que moram na definitiva da área vão formar o núcleo de um marco da resistência negra.

A realização do projeto dos descendentes de Euclides Silva, no entanto, não é líquida e

certa. O terreno é objeto de disputas judiciais há pelo menos 20 anos. Depois de mover ações de usucapião - algumas perdidas, outras em andamento - e de enfrentar processos de despejo, a comunidade acredita agora que um inquérito civil público vai para a Justiça Estadual em junho. Então, o Estado vai reconhecer seu direito sobre a terra.

Estudo - A peça-chave do processo pode ser o laudo produzido na semana retrasada pela prefeitura de Porto Alegre e pela Fundação Cultural Palmares à Associação Brasileira de Indígenas e Negros. O documento indica há quanto tempo os negros moram no local por meio de documentos, depoimentos e análise arqueológica do poço que abastecia as famílias. Se as conclusões fo-



>rem favoráveis aos Silva, o governo pode reconhecer o título de propriedade definitiva para a família. A condição de quilombo impede negociação posterior de terra.

A data de ocupação do terreno é o centro da discussão. "Temos provas de que não há uma família de descendentes de escravos ali", afirma o advogado Alexandre Correa Torres, que assinou como outro autor, reivindica a posse da área. Além de registro em cartório e do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o advogado cita como prova um levantamento aerofotogramétrico feito pela Secretaria Municipal de Obras. Visão em 1986 em que não aparecem casas na área.

As referências orais das nove famílias de negros remontam a década de 40. "O casamento do meu pai foi celebrado em 1940", conta o descendente Luiz Manoel Silva. Há 60 anos, dois filhos e três netos, segurando uma foto de Euclides. Além disso, os adultos apresentam boletins e listas de chamada do Colégio Anchieta nos anos 60, quando a escola, fundada mais caras da capital, tinha como oferta principal cursos para os pobres que viviam no seu entorno.

Sonhos - Enquanto a discussão jurídica prossegue, os remanescentes negros sonham com dias melhores. A oferta de assistência para outra zona de habitação, fora da parte da disputa, não é bem vista. Significaria nova mudança para os arrabaldes, como a que os levou para áreas distantes, como era o bairro Três Figueiras, na primeira metade do século passado. "Eu não quero sair daqui", diz o armador de ferro para vigas Lorivaldo da Silva, de 43 anos, dois filhos. Além de empregos na construção, os outros moradores do terreno conseguem trabalhos de jardinagem, carpintaria e

Justiça Federal

099239

1ª Instância/RS

12x sem entrada.

Estas ofertas vão ficar ainda melhores na sua casa.

QUINZE ANOS DA Casa &

12x 116,49

R\$ 1.164,90 em 12 parcelas de R\$ 97,08

R\$ 1.164,90 em 12 parcelas de R\$ 97,08

Ministros firmam parceria para prevenção da Sars

Os ministros da Saúde da República da Ásia e do Pacífico se reuniram em Genebra para acordar medidas conjuntas de prevenção contra novas surtos de síndrome respiratória aguda severa (Sars). "Por enquanto podemos respirar, mas nosso trabalho ainda não terminou", disse o primeiro-ministro da Tailândia, Thaksin Shinawatra. O ministro da Saúde prometeu manter vigilância permanentemente sobre a doença. (EFE)

Empresa cria paulistinha transgênico

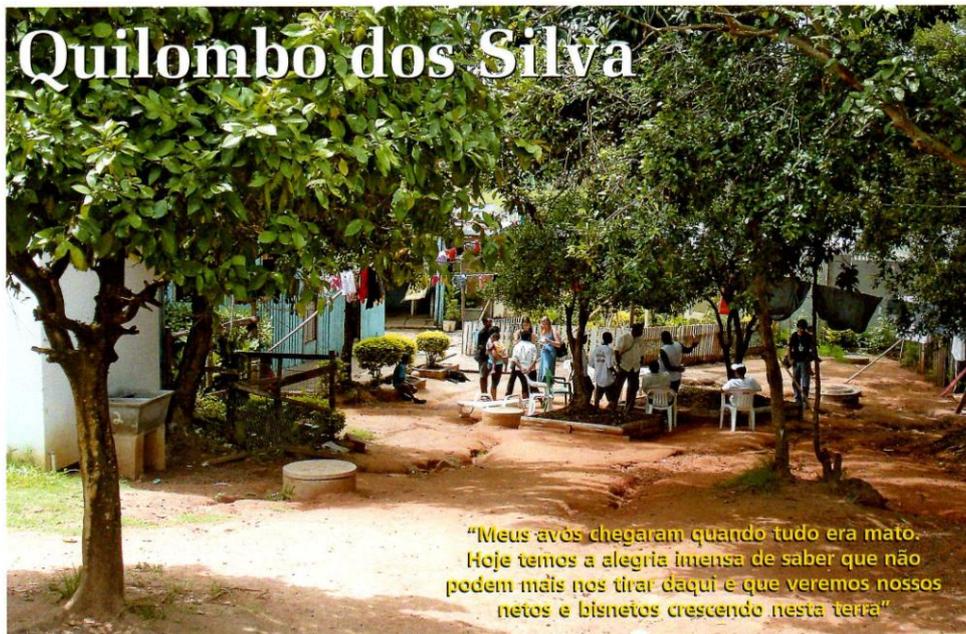
Cientistas de uma empresa de Taiwan criaram o primeiro animal de criação transgênico. Trata-se de um vaculinista que



PRIMEIRA INSTÂNCIA, revista mensal elaborada pela Seção de Comunicação Social da Justiça Federal/RS, março de 2007. [escaneada pelo autor]

DESTAQUE

Quilombo dos Silva



Porto Alegre tem o primeiro quilombo urbano do país. O juiz da Vara Ambiental Agrária e Residual de Porto Alegre, Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, determinou a imissão na posse ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) da área que integra o quilombo “Associação Comunitária Quilombo da Família Silva”. São quatro imóveis no bairro Três Figueiras, que alcançam mais de 6,5 mil m².

A Comunidade Quilombo Família Silva constitui o primeiro quilombo urbano com território reconhecido no país, tendo obtido em 2003 a certi-

dão de auto-reconhecimento como comunidade quilombola da Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura. O processo de regularização fundiária foi aberto no Incra em outubro de 2004. Um estudo antropológico realizado pela autarquia delimitou o espaço como terras dos remanescentes de quilombo. Depois disso, o Presidente da República assinou o decreto de desapropriação do imóvel.

Moram lá 13 famílias, aproximadamente 60 pessoas, sendo 20 crianças. Segundo a Vice-Presidente da Associação Comunitária, Rita de Cássia da Silva Dutra, a medida judicial trouxe segurança e garantia para a comunidade. “Meus avós chegaram quando tudo era mato. Hoje temos a alegria imensa de saber que não podem mais nos tirar daqui e que veremos nossos netos e bisnetos crescendo nesta terra”, completou Lígia Maria da Silva, moradora do local.

O superintendente Regional do Incra no Estado, Mozar Artur Dietrich, afirmou que, depois de concluído o processo, a autarquia pretende passar o título de posse às famílias. De acordo com ele, o quilombo de Casca deve ser o próximo a ser titularizado no Estado. Em Porto Alegre, outras três áreas estão em estudo. No território nacional, mais de mil comunidades remanescentes dos quilombos estão identificadas junto à Fundação Palmares.

Outras ações judiciais, tanto na Justiça Federal quanto na Estadual, discutem a permanência dos Silva no local. A decisão garante ao Incra o uso da área e com isso a permanência da comunidade quilombola. As ações de desapropriação seguem com a discussão sobre os valores de indenização a serem fixados para os imóveis. A autarquia já depositou R\$ 2,4 milhões.

Os proprietários dos terrenos desapropriados recorreram ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. O desembargador federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz manteve em vigor a ordem de imissão provisória na posse ao Incra.



Incra pretende passar título de posse às famílias.

Notícia sobre o Quilombo Silva, na revista PRIMEIRA INSTÂNCIA.

5 - OBRAS CONSULTADAS

Fontes

CARVALHO, Ana Paula Comin de; WEIMER, Rodrigo de Azevedo. *Família Silva: Resistência Negra no bairro Três Figueiras*. [Laudo antropológico e histórico de reconhecimento da comunidade remanescente de quilombo Família Silva para cumprimento ao artigo 68/ADCT]. FCP/PMPOA: Porto Alegre, setembro de 2004. Disponível no site do NACI/UFRGS: Publicações/Relatórios Técnicos: <<http://www.ufrgs.br/naci/>>

ABA/NUER-UFSC. *Carta de Ponta das Canas*. Documento de trabalho da oficina sobre laudos antropológicos. Florianópolis, novembro de 2000. Disponível em: <http://www.cfh.ufsc.br/~nuer/documentos/carta_cana.htm>

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RS. Comissão de Participação Legislativa Popular. Audiência Pública: A territorialidade negra no Rio Grande do Sul. A luta dos remanescentes de quilombos no Estado. *Cadernos da CPLP*. Porto Alegre: ALRS, 13 de junho de 2003.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#adct>

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. *Decreto 3912* de 10 de setembro de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3912.htm>

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. *Decreto 4887* de 20 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm#art25>

BRASIL. Presidência da República, Divisão de Atos Internacionais. *Decreto 5051* de 19 de abril de 2004. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/m_5051_2004.htm>

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU no RS. Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre. *Ação de Desapropriação: 2007.71.00.001036-3*. Disponível no Portal da Justiça Federal da 4ª Região: <<http://www.jfrs.jus.br>>

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU no RS. Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre. *Ação de Desapropriação: 2007.71.00.001037-5*. Disponível no Portal da Justiça Federal da 4ª Região: <<http://www.jfrs.jus.br>>

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU no RS. Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre. *Ação de Desapropriação: 2007.71.00.001038-7*. Disponível no Portal da Justiça Federal da 4ª Região: <<http://www.jfrs.jus.br>>

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU no RS. Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre. *Ação de Desapropriação: 2007.71.00.001039-9*. Disponível no Portal da Justiça Federal da 4ª Região: <<http://www.jfrs.jus.br>>

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU no RS. Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre. *Ação de Manutenção de Posse: 2005.71.00.020104-4*. Disponível no Portal da Justiça Federal da 4ª Região: <<http://www.jfrs.jus.br>>

JUSTIÇA Federal desapropria área para quilombolas. *Zero Hora*. Porto Alegre, edição 15134, 30 de janeiro de 2007, primeiro caderno, seção Geral.

MARQUÊS DE POMBAL. *Diretório dos Índios*. Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística: <<http://www.ipol.org.br/ler.php?cod=187>>

SILVA, José Loureiro da. *Um plano de urbanização*. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1943.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. *Agravo de Instrumento 2005.04.01.033592-2*. Disponível no Portal da Justiça Federal da 4ª Região: <<http://www.jfrs.jus.br>>

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. *Agravo de Instrumento 2006.04.00.019858-6*. Disponível no Portal da Justiça Federal da 4ª Região: <<http://www.jfrs.jus.br>>

Bibliografia

ALBERTI, Verena; PEREIRA, Amílcar Araujo. *Movimento negro e "democracia social" no Brasil: entrevistas com lideranças do movimento negro*. Rio de Janeiro: CPDOC, 2005.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Os quilombos e as novas etnias. In: O'DWYER. Eliane Cantarino (org.). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

BANTON, Michael. *A idéia de raça*. São Paulo: Martins Fontes, 1979.

BARBOSA, Zeli de Oliveira. *Ilhota, testemunho de uma vida*. Porto Alegre: Unidade Editorial, 1993.

BARTH, Fredrik. Os grupos étnicos e suas fronteiras. In: LASK, Tomke (org.). *O guru, o iniciador: e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2000.

BÉDARIDA, François. As responsabilidades do historiador expert. In: BOUTIER, Jean; JULIA, Dominique (orgs.). *Passados recompostos: campos e canteiros da história*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/ Editora FGV, 1998.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. São Paulo: Bertrand Brasil, 1999.

CARVALHO, Ana Paula Comin de. Emergência de etnicidade: dos territórios negros aos “Quilombos Urbanos”. *Revista digital KOINONIA*. Disponibilizado em: <http://www.koinonia.org.br/oq/pop_ensaio5.htm>. Acessado em 24/01/2007. [não mais disponível no endereço citado; salvo como arquivo em formato pdf por mim]

_____. *O “Planeta” dos negros no mundo dos brancos: estudo sobre a manutenção e atualização das fronteiras étnicas de uma comunidade negra na cidade de Canoas/RS*. Dissertação de mestrado, PPGAS/UFRGS: Porto Alegre, 2003.

_____. O Quilombo da “Família Silva”: Etnicização e politização de um conflito territorial na cidade de Porto Alegre/RS. In: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA (org.). *Territórios Quilombolas*. Brasília: Prêmio ABA/MDA, 2006.

CHARTIER, Roger. O mundo como representação. In: *Estudos Avançados*. São Paulo, V. 5, n. 11, 1991.

CORREA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983, 1ª ed.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. Porto Alegre: ed. Globo, 2001.

FRENCH, Jan Hoffman. Os quilombos e seus direitos hoje: entre a construção das identidades e a história. In: *Revista de História*, São Paulo: USP, n. 143, 2003, p. 45-68.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

FUNES, Eurípedes A. “Nasci nas matas nunca tive senhor”: história e memória dos mocambos do Baixo Amazonas. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

GEHLEN,IVALDO; RAMOS, Irene Cristina Alves (coord.). *Estudo quanti-qualitativo da população quilombola do município de Porto Alegre/RS*. UFRGS/IFCH/LABORS: Porto Alegre, 2008.

GOMES, Flávio dos Santos. Quilombos do Rio de Janeiro no século XIX. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

HARTOG, François. A arte da narrativa histórica. In: BOUTIER, Jean; JULIA, Dominique. *Passados recompostos: campos e canteiros da história*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, São Paulo: Editora da FGV, 1998.

KERSTING, Eduardo. *Negros e a modernidade urbana em Porto Alegre. A Colônia Africana (1890-1920)*. Dissertação de mestrado. PPGH/UFRGS, 1998.

LARA, Sílvia Hunold. Do singular ao plural: Palmares, capitães-do-mato e o governo dos escravos. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. In: *Etnográfica*, Vol. IV (2), 2000.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano*. Porto Alegre: EST Edições, 2003 (?).

_____. Feiticeiros, venenos e batuques: religiosidade negra no espaço urbano (Porto Alegre - século XIX). In: GRIJÓ, L. A.; KUHN, F.; GUAZZELLI, C. A. B.; NEUMANN, E. S. (orgs.). *Capítulos de História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

O'DWYER, Eliane Cantarino. *Apresentação do Caderno Terra de Quilombos*. Rio de Janeiro: UFRJ/ABA, 1995.

_____ (org.). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

PINTO, Céli Regina Jardim. Notas sobre a controvérsia Fraser-Honneth informada pelo cenário brasileiro. In: *Lua Nova*, São Paulo, 74: 214-221, 2008.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro: FGV/CPDOC, 1989, v.2, n.3, p.3-15. Disponível em: <http://virtualbib.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2278/1417>. Acessado em 01 de outubro de 2010.

POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENARDT, Jocelyne. *Teorias da etnicidade: seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SANHUDO, Ary Veiga. *Porto Alegre: crônicas de minha cidade*. Porto Alegre: Editora Movimento/IEL, v. 2, 1975.

SILVA, Eduardo. *As camélias do Leblon e a abolição da escravatura*. Fundação Casa de Rui Barbosa. Disponível em: <http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/oz/FCRB_EduardoSilva_Camelias_Leblon_abolicao_escravatura.pdf>. Acessado em 05 de novembro de 2008.

SILVA, Virginia Ferreira da; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. In: *Sociologias*, Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan/jun 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n13/23563.pdf>>

STROHAECKER, Tânia Marques. Atuação do público e do privado na estruturação do mercado de terras de Porto Alegre (1890-1950). *Scripta Nova. Revista electrónica de geografía y ciencias sociales*. Barcelona: Universidad de Barcelona, agosto de 2005. Disponível em: <<http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-194-13.htm>>